
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

LEI Nº 1180/2025

DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO
DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, no uso da atribuição que lhes são conferidas no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, através de seus Nobres Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que dispõem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam elaboradas e estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026:

- I -** As Metas e Riscos Fiscais;
- II -** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III -** A Organização e Estrutura do Orçamento;
- IV -** As Diretrizes para a elaboração do Orçamento e suas Alterações;
- V -** As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI -** As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII -** As Disposições sobre Alterações na Legislação Trioutária;
- VIII -** As disposições sobre os precatórios judiciais; e
- IX -** As Disposições Gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



- I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I – Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial,** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Unidade orçamentária,** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - Transferências voluntárias,** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII - Concedente,** o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII - Convenente,** o ente da Federação com o qual a administração municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
- IX - Remanejamento** - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- X - Transposição** - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- XI - Transferência** - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- XII - Alterações da Despesa** - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 6º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação por categorias de receita já prevista na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da constituição Federal, no Art. 168 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal 4.320/64, e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

- III** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV** - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V** - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII** - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII** - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX** - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X** - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI** - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.
- Art. 7º.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual Conterá:
- I** - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II** - Resumo da política econômica e social do Governo;
- III** - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV** - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V** - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;
- VI** - Relação de precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal constantes na proposta orçamentária;
- VII** - Relação das ações prioritárias aprovadas às audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 8º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 40, § 10, da LC nº 101/2000 acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 40, § 20, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 20, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior se houverem obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



CAPÍTULO IV
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 20 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º. Para fins do limite das despesas do Poder legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II - Atender ao disposto no art. 57 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do capt. será fixada em no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do capt. Não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II - Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- I - Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - Do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo; V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas semestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de julho e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal; IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, O desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades orçamentárias, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no capt. Deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II- Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.


§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar referida disponibilidade.

§ 1º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II** - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III** - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara

Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até o último dia do exercício financeiro de 2026.**

Parágrafo Único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada a constante da Lei orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o capt. somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "capt." deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação em elemento específico para a despesa - Subvenções Econômicas".

Art. 31. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias contados do recebimento dos recursos na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70º parágrafo único da CF/88).

Subseção III

Das Contribuições Correntes

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I** - Estejam autorizados em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II** - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou
- III** - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do capt. a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis a espécie.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica e/ou especial;
- II** - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** - Qualificadas como Organizações Sociais - **OS**, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades

dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade específica, devidamente aprovada em Lei específica, contendo objeto, nicho de atuação, plano de ação e especificidade de elementos de despesa e modalidade de desembolso do recurso (investimento ou custeio) - Subvenções Sociais";

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - Não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, enquanto durar a inabilitação.

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, e II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ da entidade;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Subseção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas à Dívida pública Municipal

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo; e o disposto no art. 49 desta Lei.




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária a Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração e empregos públicos.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2026.

§ 2º. Ficam assegurados os direitos sociais dos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito de terço de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº

101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 4º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa ou termo de compromisso fixando a contratação mediante certificação de saúde econômica, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 5º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. É ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 do CF/88, a despesa total com pessoal em cada um dos poderes em 2026, o poder executivo e legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas verificadas no exercício de 2025, acrescida de 10% obedecerá ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no (art. 20º inciso III, e art. 22, Parágrafo único Inciso V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no (art. 19 e 20 da LRF).

I - Exoneração de servidores ocupante de Cargos em Comissão;

II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e

III - Eliminação de vantagens acrescidas de servidores;

IV - Eliminação das despesas com horas extras;

V - Demissão de Servidores Estatutários.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem em relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

da Administração Pública Municipal, ou ainda, atividade próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão de obra houver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não (31.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização).

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do PPA – Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 12 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 59. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira da Câmara municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 63. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os entes da Federação, Governos Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 07/07/25
[Assinatura]

[Assinatura]
Diego Ueslei de Souza
PRESIDENTE DA C. M. A. O.

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
08/10/2025
[Assinatura]

Publicado no Ato da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
08/07/2025
[Assinatura]





Anexos
Informação
Município
Ano Base

Dados
Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
2026

Resultado Nominal	Notas Explicativas
Geral	Fonte Municipal
Geral	Fonte Índice Econômicos
Geral	Metodologia Aplicada
Geral	Outras Fontes
Geral	Outras Fontes
AMF - dem I	Fonte
AMF - dem II	Fonte
AMF - dem III	Fonte
AMF - dem IV	Fonte
AMF - Dem VI	Notas Explicativas
AMF - Dem VI	Notas Explicativas
Geral	Notas Explicativas
Geral	Notas Explicativas
AMF - Dem I	Notas Explicativas Anexos
AMF - Dem I	AMF - Dem I

*. Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ;
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secret
<https://view.officeapps.live.com/office/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachement.cloud.itau.com.br%2Fhttps://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-exercicios-2023-a-2024> - Prestação de contas
Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados
Exercícios 2026 a 2028 - Valores Projetados
Relatório de Metas Anuais elaborados para o exercício 2024
Prestação de Contas exercício 2024
Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses apor
receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previs.
despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCI
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.
Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes
das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeco
nomia.
Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeçõ
es foram elaboradas pelo Governo do Estado.



Notas Explicativas Anexos
AMF - Dem II
Notas Explicativas Anexos
AMF - Dem II

Nota 1: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções nem pelo Governo do Estado.

Nota 2: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal no anexo de metas fiscais da LDO de 2024.

Metodologia - Total das
Receitas

Nota 3: Foi utilizada na metodologia de projeção de receitas uma combinação de métodos como sazonalidade, inexistência de série histórica de algumas receitas ou registros considerados a "tendência linear" – o mesmo proposto pela IN 001/TCER-99 – para ou mensal/annual indexadas por indicadores como índice de correção monetária, índice de tributária, dentre outros.

Riscos Fiscais
(Reserva)

Notas Explicativas

Nota 1: O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam

Anexo - Resultado Primário

prevenir as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham ocorrer. Nota 1: A previsão de resultado primário para o exercício 2026, os gastos orçamentários capazes de suportar as Despesas Primárias.

Metodologia - Total das
Despesas

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos: (*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gastos com pessoal de 2025. (**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projetada com base para os exercícios 2026 e 2025. (***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para os exercícios 2026 e 2025. (****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas).



Montante da Dívida

Nota 4: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de título
b) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das dívidas financeiras.

Montante da Dívida

(*É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios

Montante da Dívida

"Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro respectivamente: a: 1 - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º, Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a observância dos limites estabelecidos em seus incisos a partir de maio de 2000."

Montante da Dívida

Nota 5: Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - I Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os

AMF - dem V

Notas Explicativas

Nota 1: No período compreendido entre 2022 e 2024 não houve aumento no montante e alienação de bens móveis.

AMF - dem V

Notas Explicativas

Nota 2: Não houve aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos em relação

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Corrente meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Cruz Alta-AC e, também, pelo A, da Constituição Federal.

ANEXOS SEM MOVIMENTO

AMF - Dem VIII

Notas Explicativas

Nota: Não há dados para preenchimento do relatório.

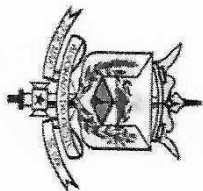


Fonte dados

AMF - Dem IV

Anexo 14 e anexo 15

Brasão



ao previsto no exercício de 2022.

laria Municipal de Planejamento

[2Fattachments%2Ff598df42-4e04-4e3f-a415-s-mdf](#)

tes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa
ção da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a

ERRO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA

foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho
rômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de
ões do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE,





des do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, al, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida foram Fixadas los, de forma a dar maior consistência de estimação em função de fatores tábéis irregulares na série histórica. Assim, para um grupo de receitas tras espécies de receitas a média anual e média de evolução crescimento econômico, índice de modernização da administração sam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma m a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF, s são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são juintes aspectos:

soal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base orçamentária 26 – 2028, considerou-se a base orçamentária de despesa com Juros e i – 2028, considerou-se a base orçamentária de Despesas Correntes as Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).



los, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
onibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres

pios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

airo contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder,
rt. 2º, e II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida
os I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de

LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o
s dois subsequentes.

da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à
aos montantes arrecadados.

tinuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por
) Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da
ila instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-



2028
1,0182
15.153,4
1,0350
1,1246
1,1025

79.864.198,67
0,0000
0,0000
0,0000
0,0000



13.2.1.000.0.000	VALORES MOBILIARIOS	1.808.233,69	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57	1.568.045,81
13.2.1.01.0.0.000	JUROS E CORRICOES MONETARIAS	1.808.233,69	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57	1.568.045,81
13.2.1.01.0.0.100	REMUERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	1.808.233,69	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57	1.568.045,81
13.2.1.01.0.1.001	REMUERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1.808.233,69	1.619.050,96	1.413.495,54	783.526,14	1.434.984,05	1.478.033,57	1.522.374,57	1.568.045,81
13.2.1.01.0.1.102	REMUERACAO DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 25% MDE	125.268,75	22.708,39	60.454,94	42.780,08	62.930,54	64.884,96	66.625,09	68.623,85
13.2.1.01.0.1.103	REMUERACAO DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 15% ASPDS	184.244,16	3.818,09	1.063,23	2.126,40	42.812,97	44.097,36	45.420,28	46.782,89
13.2.1.01.0.1.104	REMUERACAO DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 15% ASPPS	329.081,72	466.108,56	459.457,22	14.112,30	3.717.182,56	326.700,50	338.501,51	346.596,56
13.2.1.01.0.1.105	REMUERACAO DE DEP BANC - RECURSOS DO CIDE	3.217,90	3.403,33	6.979,21	8.055,52	5.474,24	5.576,67	5.743,97	5.916,29
13.2.1.01.0.1.107	REMUERACAO DE DEP BANC - RECURSOS DO SAAE	49.441,48	61.665,89	80.588,41	3.000,00	46.673,95	50.134,16	51.638,19	53.187,33
13.2.1.01.0.1.110	REMUERACAO DE DEP BANC - RECURSOS DO SAAE	0,00	0,00	28.136,03	23.000,00	17.085,37	17.577,33	19.104,65	18.647,79
13.2.1.01.0.1.112	REMUERACAO DE DEP BANC - RECURSOS NAO VINCULADOS + POUPOANCA	1.088.097,79	1.002.442,67	738.809,68	663.958,28	657.327,16	899.526,97	926.512,78	954.308,16
13.2.1.01.0.1.113	REMUERACAO DE DEP BANC - INVESTIMENTO FUNDEB	27.954,90	27.954,90	15.224,81	15.224,81	21.589,96	22.297,55	22.904,68	23.591,82
13.2.1.01.0.1.114	REMUERACAO DE DEP BANC - SALARIO EDUCACAO	11.099,54	11.099,54	13.593,08	8.683,76	11.125,45	11.459,22	11.803,00	12.157,09
13.2.1.01.0.1.115	REMUERACAO DE DEP BANC - PNAT	48.911,89	787,90	6.330,89	6.103,32	1.270,25	13.112,16	13.505,52	13.910,69
13.2.1.01.0.1.116	REMUERACAO DE DEP BANC - PNAT	7.177,45	7.177,45	6.431,20	4.813,74	6.140,50	6.325,02	6.514,77	6.710,21
13.2.1.01.0.1.118	REMUERACAO DE DEP BANCARIOS - MANUTENCAO FNS FEDER	11.904,16	11.904,16	2.066,64	1.984,74	5.000,00	5.272,07	5.430,23	5.593,14
13.2.1.01.0.1.119	REMUERACAO DE DEP BANCARIOS - PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2.1.04.0.1.120	REMUERACAO DE DEP BANC - REGIME PROPRIO PREV.	1.321.040,41	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
13.2.1.04.0.1.121	REMUERACAO DE DEP BANC - IMPRES RENDA FIXA	6.155.959,51	8.982.741,53	6.102.028,50	5.235.380,12	6.621.302,43	6.819.941,50	7.024.539,75	7.235.275,93
13.2.1.04.0.1.122	REMUERACAO DE DEP BANC - IMPRES RENDA VARIAVEL	5.859,00	6.946.695,30	900.859,66	110.000,00	1.581.698,27	1.732.149,73	1.784.174,23	1.837.637,65
16.1.0.000.0.000	RECEITA DE SERVIÇOS	3.641.392,41	3.337.956,42	3.990.620,84	3.647.209,94	4.039.607,96	5.087.791,77	5.240.425,52	5.387.638,29
16.1.1.000.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.267.443,14	2.587.475,30	3.216.392,88	2.955.000,00	3.447.234,83	3.241.651,87	3.336.901,43	4.217.720,40
16.1.1.01.0.0.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.267.443,14	2.587.475,30	3.216.392,88	2.955.000,00	3.447.234,83	3.241.651,87	3.336.901,43	4.217.720,40
16.1.1.01.0.1.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.597.475,30	2.597.475,30	2.944.222,83	2.965.000,00	2.874.474,83	2.960.709,07	3.328.991,43	3.439.085,47
16.1.1.01.0.1.001	TARIFFAS DE AGUA	2.597.443,14	2.597.475,30	2.944.222,83	2.965.000,00	2.874.474,83	2.960.709,07	3.328.991,43	3.439.085,47
16.1.1.01.0.1.002	TARIFA DE AGUA E ESGOTO	1.768.812,94	2.597.475,30	2.698.682,62	2.588.270,00	2.563.339,70	2.640.239,83	2.719.447,99	3.141.015,25
16.1.1.01.0.1.003	LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	582.671,06	1.970.420,26	1.992.273,32	1.913.000,00	1.898.876,84	1.935.842,93	2.014.516,22	2.074.983,73
16.1.1.01.0.1.004	RELIACAO DE AGUA E ESGOTO	4.860,39	638.868,29	622.007,87	640.310,00	632.859,84	652.467,72	672.041,75	682.203,00
16.1.1.01.0.1.005	TARIFA DE EXPEDIENTE SAAE	8.706,45	8.179,14	5.480,30	10.000,00	7.161,42	7.345,40	7.565,76	7.782,74
16.1.1.01.0.1.006	TARIFA RESTITUICAO/INDENIZACAO - SAAE	2.392,30	979,24	808,07	950,00	1.282,40	1.320,87	1.380,50	1.401,32
16.1.1.01.0.2.000	CUTRAS RECEITAS EVENTUAIS DO SAAE	0,00	0,00	45,98	10,00	25,99	30,89	31,82	32,77
16.1.1.01.0.2.001	TAXAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE	0,00	0,00	45.561,59	48.730,00	5.713,36	5.884,78	6.061,32	6.243,16
16.1.1.01.0.2.002	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	48.561,59	48.730,00	47.145,80	48.560,17	50.016,97	51.517,48
16.1.1.01.0.3.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	192.116,84	310.000,00	251.058,42	48.590,17	50.016,97	51.517,48
16.1.1.01.0.4.000	DIVIDA ATIVA - SAAE	0,00	0,00	192.116,84	310.000,00	251.058,42	48.590,17	50.016,97	51.517,48
16.1.1.01.0.4.001	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	192.116,84	310.000,00	251.058,42	48.590,17	50.016,97	51.517,48
16.1.1.01.0.4.002	DIVIDA ATIVA - SAAE	0,00	0,00	192.116,84	310.000,00	251.058,42	48.590,17	50.016,97	51.517,48
16.1.1.02.0.0.000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	7.861,83	18.000,00	12.930,92	13.318,84	13.718,41	14.129,96
16.1.1.02.0.1.000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	7.861,83	18.000,00	12.930,92	13.318,84	13.718,41	14.129,96
16.1.1.02.0.1.001	CONCURSO PUBLICO 2024	0,00	0,00	7.861,83	18.000,00	12.930,92	13.318,84	13.718,41	14.129,96
16.9.0.000.0.000	OUTROS SERVIÇOS	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00
16.9.0.000.0.001	OUTROS SERVIÇOS	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00	272.760,00
16.9.9.999.0.000	OUTROS SERVIÇOS	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
16.9.9.999.0.100	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
16.9.9.999.0.104	SERVIÇO DE MAQUINAS (CMDR)	673.949,27	750.510,12	743.637,96	682.209,94	712.576,82	733.954,13	755.972,75	778.651,93
16.9.9.999.0.105	TAXA DE COLETA DE LIXO - SEMTIR	109.808,25	131.127,76	120.851,00	120.321,06	120.527,02	124.142,83	127.857,11	131.703,13
16.9.9.999.0.106	RELIACAO/LIGACAO DE AGUA E ESGOTO	564.141,02	619.382,36	622.786,96	561.888,88	592.049,81	609.811,30	626.105,64	646.948,81
16.9.9.999.0.107	TAXA DE EXPEDIENTE SAAE	8.706,45	8.706,45	8.706,45	8.706,45	8.706,45	8.967,84	9.226,67	9.513,77
17.0.0.000.0.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.392,30	2.392,30	2.392,30	2.392,30	2.392,30	2.464,07	2.537,99	2.614,13
17.1.0.000.0.000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	54.165.409,76	56.830.886,55	64.887.489,72	55.539.162,11	60.852.320,15	58.557.889,76	60.314.626,45	62.124.005,25
17.1.1.000.0.000	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA	25.194.991,18	27.504.666,97	31.076.036,12	27.218.687,18	29.781.523,46	30.674.669,17	31.595.218,24	32.543.074,79
17.1.1.01.0.0.000	COVA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	19.908.124,41	19.613.762,07	22.763.393,48	21.789.296,27	21.508.059,37	21.910.161,90	22.568.038,41	23.245.079,56
17.1.1.01.0.1.000	COVA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	18.335.560,12	19.025.415,76	22.134.467,91	21.508.059,37	20.779.224,49	21.402.601,22	22.044.679,26	22.726.019,64



17.1.1.51.10.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	16.908.616,44	17.497.756,99	20.121.415,17	19.969.014,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
17.1.1.51.11.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.908.616,44	17.497.756,99	20.121.415,17	19.969.014,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
17.1.1.51.11.04	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO FPM - LC 199/2023	16.908.616,44	17.497.756,99	19.678.726,19	19.969.014,13	18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
17.1.1.51.2.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
17.1.1.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICI	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
17.1.1.51.2.1.01	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 1% COTA DEZEMBRO	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
17.1.1.51.2.1.02	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 1% COTA JULHO	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
17.1.1.51.2.1.03	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 1% COTA SETEMBRO	736.438,96	1.527.658,77	2.013.052,74	1.539.048,24	1.575.192,08	1.622.447,84	1.671.121,28	1.721.254,92
17.1.1.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	690.504,72	-	-	690.504,72	711.219,36	732.556,48	754.533,15	775.533,15
17.1.1.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	690.504,72	-	-	690.504,72	711.219,36	732.556,48	754.533,15	775.533,15
17.1.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	544.730,71	582.769,95	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
17.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	544.730,71	582.769,95	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
17.1.1.52.0.1.01	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	544.730,71	582.769,95	590.611,77	227.385,66	466.922,43	480.930,10	495.358,00	510.218,74
17.1.1.54.0.0.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	27.833,58	5.576,46	38.313,80	33.891,24	26.399,77	27.185,88	28.001,15	28.841,19
17.1.2.00.0.00.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS P COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEIM	666.516,96	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
17.1.2.51.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEIM - PRINCIPAL	666.516,96	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
17.1.2.51.0.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	406.298,51	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
17.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	406.298,51	366.892,92	399.232,26	321.851,40	362.658,86	373.538,63	384.744,78	396.287,13
17.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira para Exploração de Recursos Naturais	262.218,45	-	-	-	262.218,45	270.085,00	278.187,95	286.533,18
17.1.2.99.0.1.01	BAP - BONUS ASSIMILATÓRIO PETRÓLEO	262.218,45	-	-	-	262.218,45	270.085,00	278.187,95	286.533,18
17.1.3.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.800.894,45	5.858.023,72	6.517.294,69	3.990.870,22	6.187.913,18	6.373.550,58	6.564.757,09	6.761.699,81
17.1.3.50.0.0.00	REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.800.894,45	5.858.023,72	6.517.294,69	3.990.870,22	6.187.913,18	6.373.550,58	6.564.757,09	6.761.699,81
17.1.3.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.947.149,06	2.715.503,78	4.009.479,23	2.804.737,90	3.519.487,74	3.625.051,77	3.733.803,33	3.845.817,43
17.1.3.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.947.149,06	2.715.503,78	4.009.479,23	2.804.737,90	3.519.487,74	3.625.051,77	3.733.803,33	3.845.817,43
17.1.3.50.1.1.01	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	1.266.376,06	1.316.927,78	2.453.465,23	1.370.145,90	1.601.726,24	1.648.778,03	1.699.271,37	1.750.249,51
17.1.3.50.1.1.02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	1.147.106,00	1.398.576,00	1.556.024,00	1.434.592,00	1.384.074,50	1.425.596,74	1.468.364,64	1.512.415,58
17.1.3.50.1.1.04	PROG DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	533.667,00	-	-	-	533.667,00	549.677,01	566.167,32	583.152,34
17.1.3.50.1.1.05	PROG. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE - PSE	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.3.50.1.1.06	REDE CEGONHA	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.3.50.1.1.07	ASSIST. FINANCEIRA COMPL. PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF e EAP	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.02	AÇÕES BÁSICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.03	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.04	PROGRAMA AGENTES COMUNIT DE SAÚDE - ACS	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.05	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.06	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.07	CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA	-	-	-	-	-	-	-	-
17.1.8.03.1.1.08	ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-



1.7.1.3.50.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	863.809,26	1.412.572,72	1.878.833,72	751.533,72	1.202.805,61	1.238.889,77	1.276.056,47	1.314.338,16
1.7.1.3.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	768.282,26	1.412.572,72	1.878.833,72	751.533,72	1.202.805,61	1.238.889,77	1.276.056,47	1.314.338,16
1.7.1.3.50.2.1.02	INCREMENTO TEMP. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AM	95.527,00							
1.7.1.3.50.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	155.424,60	253.978,72	779.239,45	133.792,92	180.708,92	186.130,19	191.714,10	197.465,52
1.7.1.3.50.3.1.01	VIGILANCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	153.824,60	253.978,72	779.239,45	133.792,92	180.708,92	186.130,19	191.714,10	197.465,52
1.7.1.3.50.3.1.02	VIGILANCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	143.824,60	241.978,72	672.239,45	121.792,92	168.708,92	173.770,19	178.983,30	184.352,70
1.7.1.3.50.3.1.03	VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72
1.7.1.3.50.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	154.187,53	101.905,68	200.960,18	101.905,68	139.739,77	143.931,96	148.249,92	152.697,42
1.7.1.3.50.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	154.187,53	101.905,68	200.960,18	101.905,68	139.739,77	143.931,96	148.249,92	152.697,42
1.7.1.3.50.4.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	154.187,53	101.905,68	200.960,18	101.905,68	139.739,77	143.931,96	148.249,92	152.697,42
1.7.1.3.50.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	-	140.961,82	248.782,11	199.000,00	188.678,84	194.339,00	200.169,17	206.174,25
1.7.1.3.50.5.1.01	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - PISO ENERGIAMENTO	-	140.961,82	248.782,11	199.000,00	188.678,84	194.339,00	200.169,17	206.174,25
1.7.1.3.50.5.1.02	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	679.924,00	1.233.101,00	22.708,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.734,11	1.045.207,03
1.7.1.4.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUT	679.924,00	1.233.101,00	22.708,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.734,11	1.045.207,03
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUT	679.924,00	1.233.101,00	22.708,00	-	956.512,50	985.207,88	1.014.734,11	1.045.207,03
1.7.1.4.50.0.1.02	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	372.734,75	446.403,99	873.343,22	639.500,17	584.615,53	601.536,00	619.592,08	638.169,54
1.7.1.4.50.0.1.04	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	185.615,25	204.225,26	614.845,11	393.752,93	349.559,64	360.046,43	370.847,82	381.973,53
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	185.615,25	204.225,26	614.845,11	393.752,93	349.559,64	360.046,43	370.847,82	381.973,53
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1.360,00	-	-	1.360,00	1.360,00	1.400,80	1.442,82	1.486,11
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.360,00	-	-	1.360,00	1.360,00	1.400,80	1.442,82	1.486,11
1.7.1.4.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	111.794,05	182.946,00	157.143,55	182.946,00	158.707,40	163.466,52	168.372,68	173.423,86
1.7.1.4.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNAE	73.965,45	59.232,73	101.554,56	62.801,24	74.398,50	76.620,15	79.918,75	81.286,32
1.7.1.4.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	73.965,45	59.232,73	101.554,56	62.801,24	74.398,50	76.620,15	79.918,75	81.286,32
1.7.1.4.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.5.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.5.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.5.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.5.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	-	-	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.7.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	353.551,45	554.250,19	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19
1.7.1.7.52.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	353.551,45	554.250,19	150.528,52	131.789,36	141.158,94	145.393,71	149.755,52	154.248,19



1.7.2.9.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRIN	1.652,648,26	1.261.832,28	1.686.701,70	35.000,00	33.248,54	34.246,00	35.273,38	36.331,58
1.7.2.9.99.0.1.01	TRANSFERENCIA FARMACIA BASICA ESTADUAL	24.491,65	49.010,99	24.491,62	35.000,00	33.248,54	34.246,00	35.273,38	36.331,58
1.7.2.9.99.0.1.02	TRANSFERENCIA PAR ESTADUAL	107.538,23	211.000,00	211.000,00	35.000,00	510.459,31	525.766,80	541.639,61	557.766,00
1.7.2.9.99.0.1.04	COFINANCIAMENTO APPS	1.520.618,38	1.121.821,39	1.130.901,52	1.355.759,05	1.355.759,05	1.438.432,75	1.438.325,73	1.481.475,50
1.7.5.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADUAL COD 07021 - D	10.294.966,85	10.272.849,79	11.808.485,47	210.000,00	210.000,00	216.300,00	222.789,00	229.472,67
1.7.5.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA	10.208.157,20	10.191.764,40	11.784.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06	9.501.434,88
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	10.208.157,20	10.191.764,40	11.784.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06	9.501.434,88
1.7.5.1.50.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	10.208.157,20	10.191.764,40	11.784.047,72	10.913.850,43	8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.694,06	9.501.434,88
1.7.5.3.00.0.1.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	-	-	-
1.7.5.3.99.0.0.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	-	-	-
1.7.5.9.99.0.1.01	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	86.809,65	81.085,39	54.437,75	-	-	76.334,26	78.624,29	80.983,01
1.7.9.1.00.0.0.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.685,32	-	3.057,05	-	-	-	-	-
1.7.9.1.99.0.0.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.685,32	-	3.057,05	-	-	-	-	-
1.7.9.1.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.685,32	-	3.057,05	-	-	-	-	-
1.7.9.1.99.0.1.02	DOAÇÕES EM BENEFÍCIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCEN	2.685,32	-	3.057,05	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.685,32	241.987,32	455.738,10	393,61	2.004,90	2.103,25	2.166,35	2.231,34
1.9.2.1.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	222.747,52	59.671,25	416.262,88	318.742,14	462.077,88	447.101,93	460.514,99	474.330,44
1.9.2.1.99.0.0.00	RESTITUIÇÕES	10.064,26	10,064,26	10,064,26	299.393,48	258.258,31	266.006,06	273.986,24	282.205,62
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	10,064,26	10,064,26	10,064,26	-	10,064,26	10,366,19	10,677,17	10,997,49
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	49,606,99	50,910,24	216,854,72	-	108,429,82	266,006,06	273,986,24	282,205,62
1.9.2.2.06.1.0.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	4,91	-	216,854,72	-	108,429,82	111,662,71	115,033,19	118,484,19
1.9.2.2.06.1.1.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	4,91	-	216,854,72	-	108,429,82	111,662,71	115,033,19	118,484,19
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	49,606,99	50,910,24	216,854,72	-	108,429,82	266,006,06	273,986,24	282,205,62
1.9.3.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163,076,27	191,077,08	38,476,22	299.393,48	149,828,49	154,323,34	158,933,05	163,721,64
1.9.3.0.12.0.0.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV	1,136,80	2,049,44	36,08	-	1,074,11	1,106,33	1,139,52	1,173,71
1.9.3.0.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	1,136,80	2,049,44	36,08	-	1,074,11	1,106,33	1,139,52	1,173,71
1.9.3.9.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROLETA	49,602,08	50,910,24	39,438,14	19.348,66	222.745,47	179,989,55	185,389,23	190,950,91
1.9.3.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROLETA	49,602,08	50,910,24	39,438,14	19.348,66	222.745,47	179,989,55	185,389,23	190,950,91
1.9.3.9.99.2.1.01.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROLETA	46,346,60	189,027,64	38,439,14	4,827,48	12,374,49	13,775,72	14,189,99	14,596,54
1.9.3.9.99.2.1.02.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROLETA	12,662,72	31,796,07	3,493,74	-	-	-	-	-
1.9.3.9.99.2.1.04.00	RESSARCIMENTO PROC 1291-1/2019 CLEONICE MOURA	1.738,06	366,07	36,08	-	1,106,33	1,139,52	1,173,71	1,206,91
1.9.3.9.99.2.1.05.00	RESSARC. PAULO SILVANO ROZO PROC. 1645-1/2021	12.000,00	24.543,15	36,08	-	1,106,33	1,139,52	1,173,71	1,206,91
1.9.3.9.99.2.1.06.00	DVANTE - CARLOS EDUARDO FABRIS-PRC-373-1/2018	3.025,86	2.188,38	1.660,00	1.800,00	1.607,50	1.798,13	1.790,27	1.843,98
1.9.3.9.99.2.1.07.00	DVANTE - NATIELLY TAMARA ELISI DE ARAUJO-PRC-	1.350,00	1.660,00	1.660,00	1.800,00	1.607,50	1.798,13	1.790,27	1.843,98
1.9.3.9.99.2.1.08.00	DVANTE - GILMAR ALVES DA SILVA-PRC-1967-1/202	2.018,46	2.775,19	1.513,74	3.027,48	424,02	437,67	450,80	464,32
1.9.3.9.99.2.3.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROLETA	566,56	283,28	35,975,40	14.627,18	170.726,92	175.847,69	181.123,12	186.556,82
1.9.3.9.99.2.3.10.00	DVANTE - ALDEMIRO LEANDRO TOSTE PROC. 3355-202	110.293,00	124,930,65	35,975,40	14.627,18	170.726,92	175.847,69	181.123,12	186.556,82
1.9.3.9.99.2.3.11.00	DVANTE - MOACIR AMARO DA SILVA PROC. 3253-2022	2.568,42	2.568,42	3.105,96	3.105,96	4.222,47	4.349,14	4.479,62	4.614,01
1.9.3.9.99.2.3.12.00	DVANTE - EDSON DA SILVA OLIVEIRA - PROC 3254-	3.105,96	3.105,96	3.105,96	3.105,96	4.222,47	4.349,14	4.479,62	4.614,01
1.9.3.9.99.2.3.13.00	DVANTE - JOAO CARLOS FABRIS JUNIOR - PROC 211	2.722,85	2.722,85	2.722,85	2.722,85	2.987,06	2.983,97	3.073,49	3.165,69
1.9.3.9.99.2.3.14.00	DVANTE - CLEONICE MOURA DA SILVA PROC. 468-7-4	2.385,81	3.408,30	3.408,30	3.408,30	2.987,06	2.983,97	3.073,49	3.165,69



7.2.1.5.02.9.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	3.050.419,10	3.057.541,92	2.848.715,74	2.998.947,99	2.983.250,26	3.072.747,77	3.164.930,20	3.259.878,14
7.2.1.5.02.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.050.419,10	3.057.541,92	2.848.715,74	2.998.947,99	2.983.250,26	3.072.747,77	3.164.930,20	3.259.878,14
7.2.1.5.02.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.043.573,97	3.057.541,92	2.843.267,95	2.996.647,99	2.982.485,95	3.041.066,53	3.132.292,35	3.226.261,12
7.2.1.5.02.1.1.02.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC PR		1.672.149,44	1.703.290,83	1.738.384,62	1.704.598,36	1.755.736,25	1.808.408,33	1.882.660,68
7.2.1.5.02.1.1.03.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SA		949.668,31	885.458,46	863.000,00	829.475,59	926.459,86	954.253,65	982.881,26
7.2.1.5.02.1.1.04.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SA		350.063,46	49.221,76	46.949,14	43.744,79	43.057,13	46.400,84	47.801,11
7.2.1.5.02.1.1.05.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC SA		135.867,82	97.367,74	97.568,80	73.579,62	113.972,73	116.979,91	120.489,31
7.2.1.5.02.1.1.06.00	CPSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RC CA		103.581,89	78.567,81	73.579,62	83.239,77	87.996,97	90.430,88	93.143,80
7.2.1.5.02.1.1.07.00	CONTRIBUIÇÃO CÉDIDOS - PARTE PATRONAL		160.921,00	29.401,35	137.165,51	103.126,72	112.497,60	115.910,73	119.285,05
7.2.1.5.02.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	6.845,13	6.845,13	5.447,79	4.200,00	3.000,00	3.000,00	3.182,70	3.278,18
7.2.1.5.02.1.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA - PREF			5.447,79					
7.2.1.5.02.1.2.02.00	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC SA								
7.2.1.5.02.1.2.03.00	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC SA								
7.2.1.5.02.1.2.04.00	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC SA								
7.2.1.5.02.1.2.05.00	MULTAS/JUROS - CONTRIB. PATRONAL ATIVO - RC CAM								
7.2.1.5.51.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELEAMENTOS	954.720,35	1.057.128,22	767.961,75	951.777,00	1.536.658,36	1.582.758,11	1.630.240,85	1.679.148,08
7.2.1.5.51.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	954.720,35	1.057.128,22	767.961,75	951.777,00	1.536.658,36	1.582.758,11	1.630.240,85	1.679.148,08
7.2.1.5.51.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	954.720,35	1.057.128,22	767.961,75	951.777,00	1.536.658,36	1.582.758,11	1.630.240,85	1.679.148,08
7.2.1.5.51.1.1.02.00	Termo 199/2013 - Prefeitura		45.975,84	45.975,84	45.975,84	45.975,84	47.355,12	48.775,77	50.239,04
7.2.1.5.51.1.1.03.00	Termo 199/2013 - Prefeitura		49.790,40	49.790,40	49.790,40	49.790,40	51.284,11	52.822,64	54.407,31
7.2.1.5.51.1.1.04.00	Termo 201/2013 Prefeitura		1.821,48	1.821,48	1.821,48	1.821,48	1.876,12	1.932,41	1.990,38
7.2.1.5.51.1.1.05.00	Termo 380/2018 Prefeitura		122.390,40	122.390,40	122.390,40	134.206,49	138.232,68	142.319,66	142.319,66
7.2.1.5.51.1.1.06.00	Termo 114/2019 Prefeitura		300.710,28	300.710,28	50.118,38	175.416,33	180.878,76	186.097,06	191.679,97
7.2.1.5.51.1.1.07.00	Termo 116/2024 Prefeitura		81.158,36	81.158,36	241.877,72	161.417,63	166.259,55	171.247,34	176.394,76
7.2.1.5.51.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		536.440,32	416.708,65	383.999,88	971.941,71	1.073.099,95	1.131.132,96	1.189.068,95
7.2.1.5.51.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		536.440,32	416.708,65	383.999,88	971.941,71	1.073.099,95	1.131.132,96	1.189.068,95
7.2.1.5.51.1.2.02.00	Termo 196/2013 Prefeitura - JUROS E MULTAS			85.949,84	85.949,84	56.945,84	88.528,34	91.184,19	93.019,71
7.2.1.5.51.1.2.03.00	Termo 199/2013 Prefeitura - JUROS E MULTAS			101.529,10	83.949,84	96.561,06	96.561,06	99.445,20	102.431,65
7.2.1.5.51.1.2.04.00	Termo 201/2013 Prefeitura - JUROS E MULTAS			109.945,74	3.000,00	56.472,87	58.167,05	59.912,07	61.709,43
7.2.1.5.51.1.2.05.00	Termo 380/2018 Prefeitura - JUROS E MULTAS			4.022,42	1.500,00	2.761,21	2.844,05	2.928,37	3.017,25
7.2.1.5.51.1.2.06.00	Termo 114/2019 Prefeitura - JUROS E MULTAS			159.512,27	150.000,00	154.750,16	159.399,82	164.180,21	169.106,21
7.2.1.5.51.1.2.07.00	Termo 116/2024 Prefeitura - JUROS E MULTAS			39.755,99	40.000,00	39.878,99	41.074,33	42.306,56	43.575,76
7.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.943,37		1.942,37	2.001,67	2.061,72	2.123,67
7.9.0.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			2.499.753,11	2.421.358,65	2.487.405,17	2.562.027,32	2.638.888,14	2.718.054,78
7.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.499.753,11	2.421.358,65	2.487.405,17	2.562.027,32	2.638.888,14	2.718.054,78
7.9.9.0.0.0.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI			2.469.753,11	2.421.358,65	2.487.405,17	2.562.027,32	2.638.888,14	2.718.054,78
7.9.9.0.0.0.0.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI			2.469.753,11	2.421.358,65	2.487.405,17	2.562.027,32	2.638.888,14	2.718.054,78
7.9.9.0.0.0.0.01.00	PREFEITURA - AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI ATUARIAL			2.446.054,54	2.421.358,65	2.433.706,60	2.506.717,79	2.561.919,33	2.659.376,91
7.9.9.0.0.0.0.01.00	PREFEITURA - AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI ATUARIAL			2.446.054,54	2.421.358,65	2.433.706,60	2.506.717,79	2.561.919,33	2.659.376,91
7.9.9.0.0.0.0.02.00	CAVARA - AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI ATUARIAL			2.320.914,71	2.273.163,74	2.297.019,23	2.366.950,40	2.436.928,91	2.510.036,78
7.9.9.0.0.0.0.03.00	SAAE - AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI ATUARIAL			49.098,95	68.194,91	58.616,92	60.406,34	62.218,53	64.085,08
7.9.9.0.0.0.0.03.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI			76.040,88	80.000,00	78.020,44	80.361,05	82.771,88	85.295,04
7.9.9.0.0.0.0.03.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI			76.040,88	80.000,00	78.020,44	80.361,05	82.771,88	85.295,04
7.9.9.0.0.0.0.02.01.00	PREFEITURA DEFICIT ATUARIAL - MULTAS E JUROS			53.698,57		53.698,57	55.309,53	56.968,81	58.677,88
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	(7.236.062,42)	(7.487.347,05)	(6.674.932,13)	(6.256.451,51)	(6.695.158,88)	(6.956.013,65)	(6.224.694,06)	(6.501.434,88)
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.1.04.0.0.00.00	RENUMERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.1.04.0.0.00.00	RENUMERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.3.2.1.04.0.0.00.00	RENUM. DE DEP. BANC. - IMPRES RENDA VARIÁVEL	(500.910,67)	(266.460,74)	(1.082.797,18)	(800.000,00)	(662.542,15)	(882.418,41)	(702.890,96)	(723.977,69)
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(8.735.151,75)	(7.220.886,31)	(8.592.134,95)	(7.450.551,51)	(8.032.616,73)	(8.273.595,24)	(8.521.803,09)	(8.777.457,19)
1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	(3.637.410,77)	(3.745.340,31)	(4.576.786,51)	(4.039.279,35)	(4.379.562,09)	(4.510.948,95)	(4.846.277,42)	(4.785.065,74)



1.7.1.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	(3.637.410,77)	(3.745.340,31)	(4.576.756,51)	(4.038.279,35)	(4.379.562,09)	(4.510.948,95)	(4.646.277,42)	(4.735.665,74)
1.7.1.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.933.802,22)	(4.286.177,80)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.693.621,99)
1.7.1.1.51.1.0.00	MENSAL	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.933.802,22)	(4.286.177,80)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.693.621,99)
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.933.802,22)	(4.286.177,80)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.693.621,99)
1.7.1.1.51.1.1.02	MENSAL - PRINCIPAL	(3.528.464,79)	(3.628.786,46)	(4.458.634,33)	(3.933.802,22)	(4.286.177,80)	(4.414.762,93)	(4.547.205,82)	(4.693.621,99)
1.7.1.1.51.1.1.03	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	(3.356.770,39)	(3.461.683,22)	(3.932.393,73)	(3.993.802,22)	(3.702.705,54)	(3.813.786,70)	(3.928.209,30)	(4.046.048,31)
1.7.1.1.51.1.1.04	AJUSTE FUNDEB ESTADUAL	(171.694,40)	(167.103,21)	(83.551,62)	(83.993,80)	(1.480.793,09)	(1.450.006,58)	(1.493.868,78)	(1.533.837,48)
1.7.1.1.52.0.0.00	FPM - LC 198/2023	(108.945,98)	(116.553,85)	(442.688,98)	(454.477,13)	(442.688,98)	(455.969,65)	(469.648,74)	(481.738,20)
1.7.1.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -	(108.945,98)	(116.553,85)	(442.688,98)	(454.477,13)	(442.688,98)	(455.969,65)	(469.648,74)	(481.738,20)
1.7.1.1.52.0.1.02	PRINCIPAL	(108.945,98)	(116.553,85)	(442.688,98)	(454.477,13)	(442.688,98)	(455.969,65)	(469.648,74)	(481.738,20)
1.7.2.0.00.0.0.00	COTA-PARTE DO TIR - FUNDEB	(108.945,98)	(116.553,85)	(118.122,18)	(45.477,13)	(93.384,49)	(96.186,02)	(99.071,60)	(102.043,75)
1.7.2.0.00.0.0.09	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	(3.097.740,98)	(3.341.606,45)	(4.015.378,44)	(3.411.272,16)	(3.519.115,09)	(3.624.688,59)	(3.733.429,20)	(3.845.432,08)
1.7.2.1.00.0.0.00	ENTIDADES	(3.097.740,98)	(3.341.606,45)	(4.015.378,44)	(3.411.272,16)	(3.519.115,09)	(3.624.688,59)	(3.733.429,20)	(3.845.432,08)
1.7.2.1.50.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	(3.097.740,98)	(3.341.606,45)	(4.015.378,44)	(3.411.272,16)	(3.519.115,09)	(3.624.688,59)	(3.733.429,20)	(3.845.432,08)
1.7.2.1.50.0.0.09	COTA-PARTE DO ICMS	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.355,97)	(3.012.081,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,95)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.355,97)	(3.012.081,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,95)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.51.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.355,97)	(3.012.081,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,95)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.51.0.0.09	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(2.981.072,64)	(3.003.137,70)	(3.611.355,97)	(3.012.081,68)	(3.152.139,66)	(3.246.703,85)	(3.344.104,95)	(3.444.428,11)
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(116.668,34)	(116.668,34)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)
1.7.2.1.51.0.1.02	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(116.668,34)	(116.668,34)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)
1.7.2.1.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(116.668,34)	(116.668,34)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)
1.7.2.1.52.0.0.09	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(116.668,34)	(116.668,34)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)	(328.811,86)
1.7.2.1.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	(9.656,89)	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.596,63)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)
1.7.2.1.52.0.1.09	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	(9.656,89)	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.596,63)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)
1.7.2.1.92.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	(9.656,89)	(9.656,89)	(16.095,24)	(11.914,90)	(12.596,63)	(12.912,93)	(13.300,32)	(13.699,33)
1.7.0.000.0.0.00	OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.0.000.0.0.09	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.000.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.000.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.000.0.0.09	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.0.0.00	MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.0.09	MENSAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.01	MENSAL - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.00	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.09	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.00.0.0.00	ENTIDADES	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.0.09	COTA-PARTE DO ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.50.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.53.0.0.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. D	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.53.0.1.00	COTA-PARTE COMP FINAN DAS PERDAS COM ARREC. D	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.50.0.1.09	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE	-	-	-	-	-	-	-	-
78.052.787,99	TOTAL DA RECEITA	79.364.620,38	90.869.900,67	71.069.834,42	81.791.518,48	84.195.825,75	86.721.700,52	89.323.351,53	
78.052.787,99		79.364.620,38	90.869.900,67	71.069.834,42	81.791.518,48	84.195.825,75	86.721.700,52	89.323.351,53	





Composição das Receitas para Base de Cálculo da CÂMARA

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.0.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					6.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.7.1.5.1.1.1.01	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO					18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.5.2.0.1.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					468.922,43	480.930,10	485.358,00	510.218,74
1.7.2.1.5.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO					15.760.699,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.5.1.0.1.01	COTA-PARTE DO IPIA - PROPRIO					1.772.193,03	1.825.358,82	1.880.119,58	1.938.523,17
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL					105.296,20	108.457,15	111.710,88	115.062,19
1.7.2.1.5.3.0.1.00									
	Total					41.705.143,82	42.957.326,13	44.246.047,97	45.573.429,41
	Índice conforme EC 058/2009	0%	0%	0%	0%	7%	7%	7%	7%
	Valor apurado para total de repasse					2.919.430,07	3.007.012,97	3.097.235,36	3.194.740,82

Composição das Receitas para Base de Cálculo da EDUCAÇÃO

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.0.0.0.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					5.087.504,18	5.240.129,30	5.397.333,18	5.559.253,18
1.7.1.5.1.2.1.01	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 1% COTA DEZEMBRO					795.908,03	819.783,21	844.376,70	869.708,00
1.7.1.5.1.2.1.02	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO 1% COTA JULHO					779.286,05	802.664,63	826.744,57	851.548,01
	Total					6.662.696,26	6.862.577,14	7.050.454,46	7.250.509,19
	Índice de Aplicação	0%	0%	0%	0%	31,50%	31,50%	31,50%	31,50%
	Valor apurado para total do repasse					2.098.745,32	2.161.714,89	2.226.553,49	2.294.332,05
1.7.1.1.5.1.1.01	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL					18.513.527,69	19.068.933,52	19.641.001,52	20.230.231,57
1.7.1.1.5.2.0.1.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL					468.922,43	480.930,10	485.358,00	510.218,74
1.7.2.1.5.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO					15.760.699,30	16.233.519,24	16.720.524,82	17.222.140,57
1.7.2.1.5.1.0.1.01	COTA-PARTE DO IPIA - PROPRIO					1.772.193,03	1,825,358,82	1,880,119,58	1,938,523,17
1.7.1.9.58.0.1.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL					105.298,20	108.457,15	111.710,88	115.062,19
1.7.2.1.5.3.0.1.00									
	Total					36.681.323,79	37.781.763,50	38.915.216,41	40.032.672,99
	Índice de Aplicação	0%	0%	0%	0%	11,50%	11,50%	11,50%	11,50%
	Valor apurado para total do repasse					317.184,95	326.700,50	336.501,51	346.595,50

Composição de FUNDEB 20%

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO					8.695.158,88	8.956.013,65	9.224.894,06	9.501.424,88
1.7.5.1.50.0.1.02									
1.3.2.1.01.0.1.01	REMU. DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB					62.800,54	64.684,56	66.625,09	68.623,85
	Total					8.757.959,42	9.020.698,20	9.291.519,15	9.570.058,72

Receitas de Programas e Convênios

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					349.559,64	360.046,43	370.547,82	381.973,25
1.7.1.4.52.0.1.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNME - PRINCIPAL					158.707,40	163.468,62	168.372,68	173.423,86



Receitas de Programas e Convênios

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.1.01	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA					1.601.726,24	1.649.778,03	1.699.271,37	1.750.249,51
1.7.1.3.50.1.1.02	TRANSF. DE REC. DO SUS - PACS					1.384.074,50	1.425.596,74	1.468.364,64	1.512.416,56
1.7.1.3.50.1.1.03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS					533.667,00	549.677,01	566.167,32	583.192,34
1.7.1.3.50.1.1.04	PROG DE INFORMATIZAÇÃO DA ABS					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.05	PROG. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE - PSE					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.06	REDE CEGONHA					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.07	ASSIST. FINANCEIRA COMPL. PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM					-	-	-	-
1.7.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF e EAP					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.02	AÇÕES BÁSICAS DA VIGILÂNCIA SAUÍTIARIA					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.03	PROGRAMA AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.04	PROGRAMA AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.05	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.06	PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.07	GUISTIHO DA ATENÇÃO BÁSICA					-	-	-	-
1.7.1.8.03.1.1.08	ESTRUTURAPAO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE					-	-	-	-
1.7.1.5.50.2.1.06	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL					1.202.906,61	1.333.889,77	1.276.050,47	1.314.321,6
1.7.1.5.50.3.1.01	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL					188.709,92	173.770,19	174.983,53	131.327,73
1.7.1.5.50.3.1.02	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL					12.000,00	12.300,00	12.730,72	11.121,72
1.7.1.5.50.3.1.03	LABORATE A EVIDÊNCIAS					-	-	-	-
1.7.1.5.50.4.1.06	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA - PRINCIPAL					139.739,77	143.931,96	148.240,92	152.697,42
1.7.1.5.50.4.1.07	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF					557.084,90	573.757,45	591.011,37	608.741,71
1.7.1.5.50.5.1.01	OUTROS PROGRAMAS FUNDOS - FISO ENFERMAGEM					198.678,64	194.339,00	200.169,17	205.174,25
1.3.2.1.01.6.1.02	REAJUSTE DE DEPOSITOS RECURSOS VINCULADOS - 25% MDE					42.812,97	44.097,36	45.420,28	46.787,09
1.3.2.1.01.0.1.12	REAJUSTE DE DEP BANC - INVESTIMENTO FUNDEB					21.559,86	22.297,55	22.904,69	23.531,82
Total:						5.652.886,41	6.028.475,06	6.209.329,31	6.394.609,19

Composição das Receitas para Base de Cálculo da Assistência Social

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.5.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA								
1.7.1.7.52.0.1.01	IGDM - PBF BOLSA FAMÍLIA					145.393,71	149.755,62	154.248,19	
1.7.1.7.52.0.1.05	SCFV - PROGRAMA TRIMESTRAL FNAS					6.180,00	6.305,40	6.556,36	
1.7.1.7.52.0.1.06	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FNAS					133.876,76	137.893,05	142.029,85	
1.7.1.7.52.0.1.07	IGD PAB FNAS					205.153,33	211.307,93	217.647,17	
1.7.1.7.52.0.1.08	SIGTV CONV. 110034620220001					33.326,39	34.326,18	35.355,97	
1.3.2.1.01.0.1.05	REMUN. DE DEP BANC - RECURSOS DO FNAS					206.000,00	212.190,00	218.545,40	
Total						760.064,35	803.466,28	827.570,27	
Total Geral de Repasse para Assistência Social						760.064,35	803.466,28	827.570,27	
Total Repasse para Repasse FUNDCA						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%





DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2026

Unit/Func/Prog	Categ/Econ.	Especificação	Ficha D.R.	Dotação Inicial	Dotação Anual	Coefficiente de Distribuição	Dotação 2025	Ajuste Manual 2025
01.00.00		PODER LEGISLATIVO						
01.01.00		CÂMARA LEGISLATIVA						
01.03.0001.2001		Desenvolvimento das ações parlamentares						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	2 0.1.500.0000	56.606,63	56.606,60	0,04	119.841,17	119.841,17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3 0.1.500.0000	72.534,20	72.534,20	0,05	153.555,88	153.555,88
	3.3.90.31.00	PREMAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	4 0.1.500.0000	1.418,74	1.418,74	0,00	3.003,49	3.003,49
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5 0.1.500.0000	1.671,88	1.671,88	0,00	3.412,37	3.412,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6 0.1.500.0000	193.424,53	193.424,53	0,14	409.482,35	304.482,35
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P	7 0.1.500.0000	241,08	241,08	0,00	510,37	510,37
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	8 0.1.500.0000	24.178,08	24.178,08	0,02	51.185,32	51.185,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Subtotal	350.017,11	350.017,11		740.990,96	740.990,96
01.03.0002.2002		Administração da Folha de Pagamento de Pessoal						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9 0.1.500.0000	162,29	162,29	0,09	343,57	343,57
	2.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 0.1.500.0000	655.945,63	655.945,68	0,48	1.388.645,90	1.488.645,90
	3.1.90.13.00	ONRREÇÕES PATRONAIS	11 0.1.500.0000	172.459,42	172.459,42	0,13	365.098,93	463.069,94
	2.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1 0.1.500.0000	1.641,90	1.641,88	0,00	3.412,37	3.412,37
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12 0.1.500.0000	56.416,50	56.416,50	0,04	119.432,38	119.432,38
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13 0.1.500.0000	142.420,42	142.420,42	0,10	301.505,96	301.505,96
		Subtotal	Subtotal	1.029.015,28	1.029.015,28		2.178.439,11	2.178.439,11
		TOTAL GERAL		1.379.032,31	1.379.032,31		2.919.430,07	2.919.430,07
02.00.00		PODER EXECUTIVO						
02.01.00		GABINETE EXECUTIVO						
04.12.0000.2004		Apoio às Organizações						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14 0.1.500.0000	48.052,04	48.052,04	0,01	94.748,72	94.748,72
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	15 0.1.500.0000	8.162,04	8.162,04	0,00	16.093,86	16.093,86
	3.3.71.70.00	PATÉIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	16 0.1.500.0000	81.729,06	33.000,00	0,00	65.069,20	65.069,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 0.1.500.0000	21.078,64	21.078,64	0,09	41.562,74	41.562,74
		Subtotal	Subtotal	159.021,78	110.292,72		217.474,52	217.474,52
04.12.0004.2005		Operacionalização das Ativ Administrativas - GABINETE						
	3.3.50.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	18 0.1.500.0000	13.058,39	13.058,39	0,00	25.748,45	25.748,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	19 0.1.500.0000	41.835,20	41.835,20	0,00	82.490,39	82.490,39
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20 0.1.500.0000	8.892,96	8.892,96	0,00	17.416,78	17.416,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21 0.1.500.0000	54.406,67	116.436,18	0,01	229.588,16	229.588,16
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22 0.1.500.0000	13.617,40	13.617,40	0,00	26.850,71	26.850,71
		Subtotal	Subtotal	131.752,62	193.780,13		382.094,49	382.094,49
04.12.0003.2003		Apoio ao Desenvol. da Gestão Pública, Comunic e Divulg.						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	23 0.1.500.0000	11.308,65	11.308,65	0,00	22.298,33	22.298,33
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	24 0.1.500.0000	24.738,19	12.846,82	0,00	25.331,28	25.331,28
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25 0.1.500.0000	8.391,48	8.391,48	0,00	16.546,27	16.546,27



04.1220004.2067	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26 01.500.0000	38.368,19	50.259,56	0,01	99.101,50	99.101,50
		Subtotal		82.806,51	82.806,51		163.277,38	163.277,38
		Operacionalização das Ativ. Administrativas - CONSELHO TUTELAR						
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	231 01.500.0000	11.034,01	11.034,01	0,00	21.756,79	21.756,79
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	232 01.500.0000	16.718,32	16.718,32	0,00	32.965,08	32.965,08
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	233 01.500.0000	4.137,76	4.137,76	0,00	8.158,81	8.158,81
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	234 01.500.0000	7.307,91	7.307,91	0,00	14.409,69	14.409,69
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	235 01.500.0000	20.118,61	20.118,61	0,00	39.669,75	39.669,75
		Subtotal		59.316,81	59.316,61		116.960,13	116.960,13
04.1220005.2023	3.1.90.11.50	Ação de Folha de Pagamento de Pessoal - CONSELHO TUTELAR	240 01.500.0000	120.577,80	117.552,00	0,01	231.789,90	231.789,90
	3.1.90.13.00	OBRIÇÕES PATRONAIS	241 01.500.0000	25.697,94	25.697,04	0,00	50.669,27	50.669,27
	3.1.90.94.70	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	242 01.500.0000	2.364,80	5.379,50	0,00	10.607,27	10.607,27
	3.3.90.42.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	243 01.500.0000	14.685,82	14.895,92	0,03	29.371,69	29.371,69
		Subtotal		165.225,26	163.525,38		322.438,12	322.438,12
02.02.00		SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINISTR. FAZ E ESPORTE						
04.1220004.22005	3.3.90.14.00	Operacionalização das Ativ. Administrativas - SEMPLAF	27 01.500.0000	9.673,19	9.073,19	0,00	17.890,46	17.890,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	28 01.500.0000	90.219,62	65.719,02	0,01	109.866,43	109.866,43
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29 01.500.0000	1.651.514,93	1.061.514,30	0,12	2.093.037,49	362.225,56
	3.3.90.33.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30 01.500.0000	18.572,61	18.572,91	0,00	36.621,75	35.621,75
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31 01.500.0000	116.533,66	84.533,66	0,01	166.603,36	166.603,36
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32 01.500.0000	38.903,63	38.903,66	0,00	76.720,26	76.720,26
	3.3.90.36.01	CUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33 01.500.0000	0,00	4.500,00	0,00	8.873,07	8.873,07
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL ESCORRENTES DE CONTRATOS	34 01.500.0000	0,00	52.718,35	0,01	103.949,72	103.949,72
		Subtotal		1.306.022,04	1.325.540,39	0,15	2.673.092,04	1.919.084,61
04.1220005.2013	3.1.90.11.00	Admin. de Folha de Pagamento de Pessoal - ADMINISTRACAO	34 01.500.0000	1.463.816,06	1.463.816,09	0,17	2.885.949,38	2.885.949,38
	3.1.90.13.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35 01.500.0000	359.889,05	338.699,05	0,04	667.844,74	667.844,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36 01.500.0000	87.047,95	108.047,95	0,01	213.048,30	213.048,30
	3.3.90.40.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	37 01.500.0000	48.273,81	82.273,81	0,01	162.227,00	162.227,00
		Subtotal		1.958.636,96	1.992.636,90		3.929.069,42	3.929.069,42
04.1230006.2029	3.3.90.30.00	Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira	38 01.500.0000	16.323,04	16.323,04	0,00	32.185,67	32.185,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39 01.500.0000	76.174,14	76.174,14	0,01	150.199,71	150.199,71
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40 01.500.0000	16.323,04	16.323,04	0,00	32.185,67	32.185,67
		Subtotal		108.820,22	108.820,22		214.571,05	214.571,05
27.8120007.2032	3.3.90.30.00	Apoio a atividades Desportivas e Festivas	41 01.500.0000	85.020,28	68.020,28	0,01	136.093,77	136.093,77
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	42 01.500.0000	1.087,96	1.087,96	0,00	2.145,23	2.145,23
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43 01.500.0000	69.498,81	69.498,81	0,01	137.039,31	137.039,31
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44 01.500.0000	79.742,90	95.742,90	0,01	188.785,27	188.785,27
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274 01.500.0000	0,00	85.000,00	0,01	167.602,49	167.602,49



12.365.005.2016	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57 0.1.500.1001	410.809,37	407.209,37	0,12	823.176,48	823.176,48
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	58 0.1.500.1001	101,474,21	101,474,21	0,03	205.080,43	205.080,43
	3.1.90.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	59 0.1.500.1001	46.122,38	46.622,38	0,02	100.287,35	100.287,35
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	60 0.1.500.1001	74.273,08	74.273,09	0,02	150.106,69	150.106,69
			Subtotal	632.679,05	632.579,05		1.278.650,94	1.278.650,94
12.365.005.2016	3.1.90.11.00	Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 30%	51 0.1.540.0000	345.581,60	345.581,60	0,37	654.837,17	654.837,17
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62 0.1.540.0000	92.308,15	92.308,15	0,10	174.910,60	174.910,60
	3.1.90.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	63 0.1.540.0000	56.505,87	36.505,87	0,04	69.173,35	69.173,35
			Subtotal	474.395,62	474.395,62		988.911,11	898.911,11
12.365.005.2016	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64 0.1.540.1070	2.070.826,83	2.020.826,83	0,54	3.785.809,19	3.785.809,19
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65 0.1.540.1070	467.852,84	457.852,84	0,12	857.765,80	857.765,80
	3.1.90.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66 0.1.540.1070	36.899,16	36.899,16	0,01	67.255,09	67.255,09
			Subtotal	2.514.578,82	2.514.578,82		4.710.925,08	4.710.925,08
12.365.005.2016	3.3.90.30.00	Operacionalização Das Atividades do Ensino Fundamental - 25%	67 0.1.500.1001	616.799,49	386.799,43	0,12	781.725,67	781.725,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68 0.1.500.1001	490.542,07	1.033.990,86	0,31	2.089.706,29	2.089.706,29
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	69 0.1.500.1001	19.480,30	4.605,00	0,00	9.104,65	9.104,65
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70 0.1.500.1001	114.613,40	114.613,40	0,03	231.634,87	231.634,87
			Subtotal	1.249.835,23	1.539.908,69		3.112.171,43	3.112.171,43
12.365.005.2017	3.2.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	71 0.1.540.0000	83.551,23	86.670,23	0,09	164.057,02	164.057,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72 0.1.540.0000	67.356,10	87.368,10	0,11	184.494,62	184.494,62
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	73 0.1.540.0000	37.223,19	37.223,19	0,04	70.532,56	70.532,56
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74 0.1.540.0000	37.223,19	37.223,19	0,04	70.532,56	70.532,56
			Subtotal	238.382,71	258.392,71		489.616,83	489.616,83
12.365.005.2017	3.2.90.30.00	Operacionalização Das Atividades Sabendo Educação	76 0.1.500.0000	81.603,52	81.603,52	0,73	264.857,43	89.714,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77 0.1.500.0000	11.408,52	11.408,52	0,10	37.028,02	37.028,02
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78 0.1.500.0000	18.116,47	18.116,47	0,16	55.799,65	55.799,65
			Subtotal	111.128,91	111.128,91		390.585,10	185.547,53
12.365.005.2017	3.1.50.11.00	Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 70% - CRECHE	79 0.1.540.1070	665.309,02	665.309,02	0,18	1.246.419,95	1.246.419,95
	3.1.50.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80 0.1.540.1070	144.927,97	144.927,97	0,04	271.514,60	271.514,60
	3.1.50.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	81 0.1.540.1070	10.717,56	10.717,59	0,00	20.078,82	20.078,82
			Subtotal	820.954,58	820.954,58		1.538.013,36	1.538.013,36
12.365.005.2017	3.1.90.11.00	Admin da Folha de Pagamento de Pessoal - FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	82 0.1.540.1070	314.381,37	314.381,37	0,08	588.976,25	588.976,25
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83 0.1.540.1070	73.839,69	73.839,69	0,02	138.334,61	138.334,61
	3.1.90.94.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	84 0.1.540.1070	16.076,39	16.076,39	0,00	30.118,23	30.118,23
			Subtotal	404.297,45	404.297,45		757.429,09	757.429,09
12.365.005.2016	3.3.90.36.00	Operacionalização Das Atividades de Educação Infantil - 25% - CRECHE	85 0.1.500.1001	25.060,54	25.060,54	0,01	50.647,61	50.647,61
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86 0.1.500.1001	20.623,99	70.628,99	0,02	142.741,92	142.741,92
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87 0.1.500.1001	55.229,56	5.229,56	0,00	10.569,00	10.569,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88 0.1.500.1001	11.119,30	11.119,30	0,00	22.477,22	22.477,22
			Subtotal	112.038,39	112.038,39		226.430,75	226.430,75

12.3650010.2038	Operacionalização Das Atividades Ensino Infantil FUNDEB 30% - CRECHE	89 0.1.540.0000	20.658,36	20.858,36	0,02	39.523,58	39.523,58
	MATERIAL DE CONSUMO	90 0.1.540.0000	31.566,91	31.566,91	0,03	59.852,63	59.852,63
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91 0.1.540.0000	139.159,82	139.159,82	0,15	263.687,74	263.687,74
	OBRAS E INSTALAÇÕES	Subtotal	191.605,09	191.605,09		363.063,94	363.063,94
12.3650010.2045	Operacionalização Das Atividades de Educação Infantil - 25% - PRÉ ESCOLA	92 0.1.500.1001	37.590,82	37.590,82	0,01	75.971,44	75.971,44
	MATERIAL DE CONSUMO	93 0.1.500.1001	30.943,47	113.787,81	0,03	229.966,35	229.966,35
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94 0.1.500.1001	82.844,34	82.844,34	0,03	167.429,27	167.429,27
	OBRAS E INSTALAÇÕES	95 0.1.500.1001	16.678,85	16.678,85	0,01	33.708,33	33.708,33
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Subtotal	163.057,58	250.901,92		507.075,39	507.075,39
12.3670010.2095	Operacionalização Das Atividades de Educação Especial - 25%	96 0.1.500.1001	12.010,07	36.181,36	0,01	73.122,91	73.122,91
	MATERIAL DE CONSUMO	97 0.1.500.1001	26.272,58	2.101,29	0,00	4.246,73	4.246,73
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98 0.1.500.1001	8.911,86	8.911,86	0,00	18.011,16	18.011,16
	OBRAS E INSTALAÇÕES	99 0.1.500.1001	40.747,99	40.747,99	0,01	82.352,11	82.352,11
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Subtotal	87.942,60	87.942,60		177.732,91	177.732,91
26.7820010.2043	Transporte Escolar - PNATE	100 0.1.553.0000	27.130,23	27.130,23	0,76	56.193,14	56.193,14
	MATERIAL DE CONSUMO	101 0.1.553.0000	8.791,17	8.791,17	0,24	18.205,36	18.205,36
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Subtotal	35.921,40	35.921,40		74.398,50	74.398,50
02.64.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISM						
12.1220001.2033	Operacionalização das Ativ Administrativas - SEMECT	102 0.1.500.1001	26.690,91	21.460,00	0,01	43.370,88	43.370,88
	DIÁRIAS - CIVIL	103 0.1.500.1001	50.518,56	50.618,56	0,02	102.300,64	102.300,64
	MATERIAL DE CONSUMO	104 0.1.500.1001	16.851,79	34.089,22	0,01	68.894,67	68.894,67
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	105 0.1.500.1001	5.193,21	5.193,21	0,00	10.495,53	10.495,53
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	106 0.1.500.1001	311.022,33	451.533,43	0,14	912.553,76	912.553,76
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107 0.1.500.1001	12.006,52	12.006,52	0,00	24.265,30	24.265,30
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	108 0.1.500.1001	1.170,47	1.170,47	0,00	2.365,53	2.365,53
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	262 0.1.500.1001	0,00	10.920,00	0,00	22.069,43	22.069,43
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	Subtotal	423.553,79	586.991,41		1.186.315,75	1.186.315,75
13.3820007.2091	Atividades Culturais	109 0.1.500.0000	50.000,00	50.000,00	0,01	98.589,70	98.589,70
	MATERIAL DE CONSUMO	110 0.1.500.0000	30.000,00	50.000,00	0,91	9.858,97	9.858,97
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	111 0.1.500.0000	50.000,00	75.000,00	0,01	147.884,55	147.884,55
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Subtotal	130.000,00	185.000,00		256.333,22	256.333,22
28.8450000.0003	Devolução de Saldo de Convênio	112 0.1.500.1001	72.196,20	72.196,20	0,02	145.909,27	145.909,27
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Subtotal	72.196,20	72.196,20		145.909,27	145.909,27
02.05.00	SAUDE						
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.1220011.2057	Controle e Participação Social - CNS	112 0.1.500.1002	6.987,17	8.487,17	0,00	17.756,46	17.756,46
	DIÁRIAS - CIVIL						



10.3010005.2021	3.180,11,00	MATERIAL DE CONSUMO	113 0,1.500,1002	5.094,62	5.094,62	0,00	10.659,14	10.659,14
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114 0,1.500,1002	6.186,55	4.686,56	0,00	9.804,98	9.804,98
		Adm da Folha de Pagamento de Pessoal - ACS	Subtotal	18.268,54	18.268,54		38.220,59	38.220,59
10.3010005.2023	3.190,11,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115 0,1.600,0000	436.320,00	436.320,00	1,00	533.667,00	533.667,00
		Adm da Folha de Pagamento de Pessoal - PSF	Subtotal	436.320,00	436.320,00		533.667,00	533.667,00
10.3010005.2035	3.190,11,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116 0,1.600,0000	259.214,06	259.214,06	0,57	1.721.810,18	1.721.810,18
		Adm da Folha de Pagamento de Pessoal - Piso de Entregagem	Subtotal	259.214,06	259.214,06		1.721.810,18	1.721.810,18
10.3010011.2046	3.190,14,00	Atenção Primária 15%	New 0,1.600,0000	259.214,06	259.214,06	1,00	0,00	0,00
		DIÁRIAS - CIVIL	121 0,1.500,1002	67.213,15	67.213,15	0,02	140.620,21	140.620,21
		MATERIAL DE CONSUMO	122 0,1.500,1002	276.593,83	287.515,59	0,07	601.526,70	601.526,70
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	123 0,1.500,1002	12.379,02	12.378,02	0,00	25.896,72	25.896,72
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	124 0,1.500,1002	166.862,44	179.040,46	0,04	374.580,09	246.180,09
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Pj (Cont)	New 0,1.500,1002	29.849,54	29.883,24	0,01	62.520,95	62.520,95
		INDENIZACOES E RESTITUICOES	125 0,1.500,1002	6.482,72	5.482,79	0,00	13.552,99	13.552,99
		OBRAS E INSTALACOES	126 0,1.500,1002	66.287,46	69.287,47	0,02	142.867,86	142.867,86
		LOUPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	127 0,1.500,1002	627.591,24	659.891,02		1.364.575,54	1.364.575,54
		Assistência à Entressada	Subtotal	29.800,44	29.869,44	1,00	139.739,77	139.739,77
10.3010011.2054	3.390,30,00	MATERIAL DE CONSUMO	128 0,1.600,0000	12.500,00	12.500,00	1,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	129 0,1.600,0000	92.773,11	92.773,11	1,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	130 0,1.621,0000	135.082,55	135.082,55			
		Atenes Primarias da Saude - AFS	Subtotal	140.356,35	90.356,35	0,20	600.384,63	600.384,63
10.3010011.2055	3.390,30,00	Assistência - TETO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	132 0,1.600,0000	3.154,45	103.154,45	0,23	685.195,79	685.195,79
		MATERIAL DE CONSUMO	133 0,1.600,0000	143.540,80	193.540,80		1.285.580,42	1.285.580,42
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Beneficiarios AFS	56.529,06	97.503,02	0,54	647.099,49	647.099,49
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	135 0,1.600,0000	83.732,14	83.732,14	0,46	555.706,12	555.706,12
		Assistencia - HF	Subtotal	140.280,20	181.235,16		1.292.805,61	1.292.805,61
10.3010011.2066	3.390,14,00	DIÁRIAS - CIVIL	Beneficiarios AFS	6.151,00	6.151,00	0,06	32.593,65	32.593,65
		MATERIAL DE CONSUMO	137 0,1.621,0000	35.365,15	35.365,15	0,34	187.397,09	187.397,09
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	139 0,1.621,0000	21.562,92	21.562,92	0,21	114.250,18	114.250,18
		Programa Educação e Formação em Saúde - PSE	Subtotal	63.079,07	63.079,07		334.250,92	334.250,92
10.3010011.2086	3.390,30,00	MATERIAL DE CONSUMO	140 0,1.600,0000	7.405,42	7.405,42	1,00	0,00	0,00
10.3010005.2019	3.190,11,00	Adm da Folha de Pagamento de Pessoal - LIMS 15%	142 0,1.500,1002	2.046.139,87	2.046.139,87	0,49	4.280.838,32	4.280.838,32
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143 0,1.500,1002	691.934,78	691.934,78	0,16	1.447.633,65	1.447.633,65
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144 0,1.500,1002	145.456,89	145.456,89	0,03	304.318,11	304.318,11
		INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	Subtotal	7.405,42	7.405,42		0,00	0,00



03.2440012.2089	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.01.661.0000	14.728.45	14.728.45	0.80	-	-
		Benefícios Eventuais						
		MATERIAL DE CONSUMO	Subtotal	18.360,00	18.360,00	0,00	0,00	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	194.01.661.0000	1.186,76	1.186,76	0,20	-	-
			195.01.661.0000	4.813,22	4.813,22	0,80	-	-
			Subtotal	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
02.06.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO						
03.1220004.2010	3.3.90.43.03	Operacionalização das Ativ. Administrativas - SEMAST	193.01.1.500.0000	19.903,44	22.464,36	0,00	44.295,09	44.295,09
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	197.01.1.500.0000	21.077,86	21.077,86	0,00	41.551,20	41.551,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	198.01.1.500.0000	46.884,95	48.894,99	0,01	96.391,13	54.394,21
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	199.01.1.500.0000	2.526,55	2.526,55	0,00	4.981,84	4.981,84
	3.3.90.39.00	CUTRÇOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.01.1.500.0000	65.040,64	62.546,72	0,01	123.333,19	45.538,72
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FU (CHAM)	201.01.1.500.0000	3.034,57	3.034,57	0,00	5.983,95	104.400,00
	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	New 01.5001.0000	0,00	26.718,36	0,00	52.683,08	5.983,55
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	202.01.1.500.0000	56.129,65	56.129,85	0,01	110.676,50	16.381,73
	4.4.90.92.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Subtotal	213.666,90	243.395,25	0,01	479.905,57	376.232,41
03.1220005.2024	3.1.90.11.00	Ativ. de Folha de Pagamento de Pessoal - ASSISTENCIA SOCIAL	New 01.1209.01.500.0000	372.510,54	322.910,93	0,74	655.643,14	655.643,14
	3.1.90.12.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	New 01.1209.01.500.0000	78.149,56	76.149,86	0,07	154.079,66	154.079,66
	3.1.90.13.00	CURSOS PATRONAIS	New 01.1209.01.500.0000	28.054,20	28.998,20	0,07	57.158,87	57.158,87
	3.1.90.14.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	New 01.1209.01.500.0000	20.682,79	20.682,79	0,00	40.794,03	40.794,03
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Subtotal	450.338,60	450.338,09	0,00	907.691,69	907.691,69
08.2440012.2073	3.3.90.14.00	Atendimento ao CEFAS - Centro de Referência de Assistência Social	New 01.1.500.0000	10.375,85	10.375,96	0,00	26.459,20	26.459,20
	3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO	New 01.500.0000	47.613,55	47.613,65	0,01	93.686,93	93.686,93
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTAL	New 01.500.0000	12.993,99	12.993,99	0,00	25.621,47	25.621,47
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	New 01.500.0000	52.210,49	52.210,49	0,01	102.948,33	102.948,33
			Subtotal	123.073,89	123.093,99	0,00	242.715,99	242.715,99
02.09.03		FUNDO MUN. DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
08.2439012.2080	3.3.50.43.00	Atenção à Criança e Adolescente	220.6.1.500.0000	11.355,46	11.355,46	0,12	-	-
	3.3.50.14.00	SUBVENCOES SOCIAIS	New 6.1.500.0000	9.919,37	9.906,37	0,10	-	-
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	New 6.1.500.0000	24.901,22	24.901,22	0,25	-	-
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	New 6.1.500.0000	52.337,27	52.337,27	0,53	-	-
			Subtotal	98.502,32	98.502,32	0,00	-	-
08.2439012.2098	3.3.90.14.00	Desenvolvimento de qualidade primeira infância	New 6.1.500.0000	-	-	-	10.878,39	10.878,39
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	New 6.1.500.0000	-	-	-	13.856,27	13.856,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	New 6.1.500.0000	-	-	-	19.037,20	19.037,20
			Subtotal	0,00	0,00	0,00	43.771,85	43.771,85
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE						
15.4510013.2048		Melhoria na Infraestrutura Urbana e dos Serviços Públicos						

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	229 0.1.500.0000	45.101,71	45.101,71	0,01	88.931,28	88.931,28
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	230 0.1.750.0000	14.813,66	14.813,66	1,00	-	-
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231 0.1.500.0000	287.521,27	287.521,27	0,03	566.932,71	566.932,71
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.259.57	19.259,57	19.259,57	0,00	37.975,90	37.975,90
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	233 0.1.500.0000	17.046,20	17.046,20	0,00	33.611,59	33.611,59
	Subtotal		383.742,41	383.742,41		727.451,48	727.451,48
15.4510013.2090	Reabilitação Urbana (Av. Afonso Pena) Realizado no PPA 2024						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	234 0.1.500.0000	54.668,12	54.668,12	0,01	107.794,27	107.794,27
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235 0.1.500.0000	86.300,93	86.300,93	0,01	170.167,65	170.167,65
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	236 0.1.500.0000	50.237,68	50.237,68	0,01	99.058,35	99.058,35
	Subtotal		191.206,73	191.206,73		377.020,28	377.020,28
15.4520013.2049	Qualificação do Ambiente Urbano						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	237 0.1.500.0000	52.984,01	52.984,01	0,01	104.473,55	104.473,55
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	238 0.1.751.0000	19.391,84	19.391,84	0,38	15.285,51	15.285,51
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	239 0.1.501.0000	84.662,35	84.662,35	0,01	166.936,71	166.936,71
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240 0.1.751.0000	30.985,93	30.985,93	0,62	24.424,49	24.424,49
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	241 0.1.500.0000	259.822,23	259.822,23	0,03	512.315,91	512.315,91
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242 0.1.500.0000	54.411,67	54.411,67	0,01	107.289,00	107.289,00
	Subtotal		502.258,22	502.258,23		930.725,16	930.725,16
13.5430008.2033	Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Clara						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	243 0.1.500.0000	49.597,19	43.697,19	0,09	86.161,86	85.161,85
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	244 0.1.500.0000	43.400,48	51.330,48	0,01	101.213,13	101.213,13
	Subtotal		95.027,67	95.027,67		187.374,99	187.374,98
20.1220004.2007	Operacionalização das Ativ Administrativas - SAJMA						
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	245 0.1.500.0000	8.101,76	8.101,76	0,00	15.975,00	15.975,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	246 0.1.500.0000	75.376,89	75.376,80	0,01	148.627,52	148.627,52
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	247 0.1.500.0000	15.523,88	6.723,88	0,00	13.258,11	13.258,11
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	248 0.1.500.0000	11.925,98	21.526,98	0,00	43.235,49	43.235,49
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	249 0.1.500.0000	4.614,46	2.467,46	0,00	4.865,32	4.865,32
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250 0.1.500.0000	18.896,92	18.896,92	0,00	37.260,83	37.260,83
3.3.90.33.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	251 0.1.500.0000	1.384,35	1.384,35	0,00	2.729,65	2.729,65
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	252 0.1.500.0000	0,00	26.718,35	0,00	52.683,08	52.683,08
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253 0.1.500.0000	17.413,70	18.360,70	0,00	36.203,52	36.203,52
	Subtotal		153.238,85	179.957,20		354.838,52	354.838,52
20.8060009.2034	Fomento a cadeia produtiva Vegetal e Animal						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	253 0.1.500.0000	88.156,53	88.156,53	0,01	173.826,51	173.826,51
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	254 0.1.500.0000	13.792,52	13.792,52	0,00	27.196,01	27.196,01
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	255 0.1.500.0000	58.370,46	58.370,46	0,01	115.094,52	115.094,52
	Subtotal		160.319,51	160.319,51		316.117,04	316.117,04
26.7820014.2030	Melhoria na Infraestrutura Rural						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	256 0.1.500.0000	341.416,77	341.416,77	0,04	673.203,53	673.203,53
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257 0.1.500.0000	95.571,38	95.571,38	0,01	188.447,07	188.447,07
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	258 0.1.500.0000	491.267,30	491.267,30	0,06	968.677,90	968.677,90
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259 0.1.500.0000	23.533,47	23.533,47	0,00	46.403,15	46.403,15
	Subtotal		951.788,92	951.788,92		1.876.731,65	1.876.731,65
26.7820014.2031	Manutenção das Estradas Vicinais						



Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - MONTANTE DA DIVIDA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DIVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEBÍTCÕES (II)						
Ativo Disponível	16.248.940,52	104.458.693,72	107.015.972,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Reservas Financeiras	16.432.303,14	104.900.369,64	107.197.774,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52
Reservas a Pagar Processadas	642,07	372,24	125,66	-	-	-
(-) Reservas a Pagar Processadas	184.004,69	442.048,16	181.927,66	-	-	-
	16.248.940,52	104.458.693,72	107.015.972,82	109.598.820,25	112.053.644,96	114.563.453,52

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/essouracional/pl-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/office/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.iau.com.br%2Fattachments%2FF598DF42-4c04-4e3f-a115-099c0e3111f8%2FProjecoes%20de%20Longo%20Prazo%20Iau%20BRASIL_ma25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Médiana para o Cenário Macro-econômico 2023 a 2028

Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional (R\$ bilhões)	10943,3	11744,7	12698,0	13502,4	14311,7	15153,4

Continua

Continuação

IPCA - % aa.	1,0462	1,0483	1,0566	1,0448	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0566	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
Taxa Selic Meta (% aa.)	1,1175	1,1225	1,1525	1,1325	1,1125	1,1025

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para a LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do Estado e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Nota 3: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Nota 4: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

a) Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

(*) É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

* Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, at 1 - no caso dos Estados e do Distrito Federal, 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º. Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a insobrevivência dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

Nota 5: Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF segue a memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Jair Luiz

Prefeito

CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim

Sec. Municipal de Planejamento

CPF: 934.***582-**

Potaria nº 015/GAB/2025



	2015	2017	2018	2019	2020
Atividade econômica					
Mundo – Crescimento real do PIB	3,5%	3,8%	3,6%	2,8%	-2,8%
EUA – Crescimento real do PIB	2,9%	2,5%	3,0%	2,6%	-2,2%
Zona do Euro – Crescimento real do PIB	2,0%	2,7%	1,7%	1,6%	-6,2%
China – Crescimento real do PIB	7,1%	7,0%	6,7%	6,0%	2,3%
Inflação					
EUA – CPI	0,6%	2,1%	2,0%	2,3%	1,3%
Zona do Euro – CPI	0,2%	1,4%	1,6%	1,3%	-0,3%
Brasil					
Atividade econômica					
PIB nominal – Bilhões de reais	5.996	6.585	7.004	7.389	7.610
PIB nominal – Bilhões de dólares	1.800	2.063	1.916	1.872	1.475
Crescimento real do PIB	-3,5%	1,3%	1,8%	1,2%	-3,3%
Taxa de desemprego - média do ano	8,6%	12,8%	12,4%	12,0%	13,0%
Taxa de desemprego - fim de período	9,7%	12,6%	12,3%	11,6%	14,7%
Inflação					
IPCA	10,7%	2,9%	2,7%	4,3%	4,5%
INPC	11,3%	2,1%	3,4%	4,5%	5,4%
IPCA-M	10,5%	-0,5%	7,5%	7,3%	23,1%
IPCA-M (preços por atacadado)	11,2%	-2,5%	9,4%	9,1%	31,6%
Taxa de juros					
Selic – final do ano	14,25%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%
Selic – média do ano	13,58%	9,92%	6,56%	5,95%	2,91%
Taxa real de Juros (Selic/IPCA) – fim de período	3,23%	3,94%	2,65%	0,19%	-2,41%
CDI - final do ano (anualizado)	14,14%	6,95%	6,40%	4,59%	1,90%
CDI - acumulado no ano	13,33%	10,05%	6,48%	5,94%	2,78%
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	7,00%	7,00%	6,98%	5,57%	4,55%
TLP (Taxa real) – fim de período	-	-	2,98%	1,68%	1,83%
Finanças públicas					
Resultado primário – % do PIB	-1,9%	-1,7%	-1,5%	-0,8%	-9,2%
Resultado nominal – % do PIB	-10,2%	-7,8%	-7,0%	-5,8%	-13,3%
Dívida pública líquida - % do PIB	36,0%	51,4%	52,8%	54,7%	61,4%
Dívida pública bruta - % do PIB	65,5%	73,7%	75,3%	74,4%	86,9%
Taxa de câmbio					
BRL / USD – dez	3,96	3,31	3,88	4,03	5,19
BRL / USD – média do ano	3,33	3,19	3,66	3,95	5,16
Sector externo					
Balança comercial - USD bi	14	56	47	35	50
Exportações – USD bi	187	215	232	221	209
Importações – USD bi	173	159	185	186	159
Conta corrente - % PIB	-3,5%	-1,2%	-2,8%	-3,5%	-1,7%



Continuação

Transferências da União		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	
27.504.968,97	-	2023
31.076.036,12	12,9834	2024
27.218.687,18	-12,4126	2025
29.781.523,46	9,4157	2026
30.674.969,17	3,0000	2027
31.595.218,24	3,0000	2028

Transferências do Estado		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	
19.053.067,79	-	2023
22.009.921,15	15,5190	2024
17.396.240,89	-20,9618	2025
18.375.637,81	5,6299	2026
18.926.906,94	3,0000	2027
19.494.714,15	3,0000	2028

Outras Transferências de Pessoas Físicas		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	
-	-	2023
383,61	#DIV/0!	2024
-	#DIV/0!	2025
-	#DIV/0!	2026
-	#DIV/0!	2027
-	#DIV/0!	2028

Transferências de recursos FUNDEB		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	
10.272.849,79	-	2023
11.808.485,47	14,9485	2024
10.913.850,43	-7,5762	2025
8.695.158,88	-20,3291	2026
8.956.013,65	3,0000	2027
9.224.694,06	3,0000	2028

Demais Receitas Correntes		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	
241.987,32	-	2023
458.795,15	89,5947	2024
318.742,14	-30,5263	2025
482.077,88	51,2439	2026
447.101,93	-7,2552	2027
460.514,99	3,0000	2028

Receita de Capital		Metas Anuais
Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %	

Continua



Continuação

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %
2023	4.260,964,91	-
2024	8.705,328,14	107,2221
2025		-100,0000
2026	6.463,853,19	#DIV/0!
2027	6.657,768,78	3,0000
2028	6.857,501,85	3,0000

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %
2023	4.114,671,14	-
2024	6.116,430,60	48,6493
2025	6.271,783,64	2,5399
2026	7.007,313,79	11,7276
2027	7.217,533,20	3,0000
2028	7.434,059,19	3,0000

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %
2023	-7.487,347,05	-
2024	-9.674,932,13	29,2171
2025	-8.250,551,51	-14,7224
2026	-8.695,158,88	5,3888
2027	-8.956,013,65	3,0000
2028	-9.224,694,06	3,0000

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	Variações %
2023	79.364,620,38	-
2024	90.869,900,67	14,4967
2025	71.069,834,42	-21,7895
2026	81.791,518,48	15,0861
2027	84.195,825,75	2,9396
2028	86.721,700,52	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projeados

Jair Luiz

Prefeito

CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim

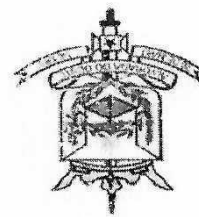
Sec. Municipal de Planejamento

CPF: 934.***582-**

Poaria nº 015/GAB/2025

RESUMO GERAL

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Estado de Rondônia
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Metodologia e Memória de Cálculo das Meias Anuais
 II - Despesas
 Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



TOTAL DAS DESPESAS

IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Meias Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	40.694.311,74	-
2024	41.182.101,50	1.1987
2025	41.689.660,97	1.2325
2026	47.979.015,34	15,0861
2027	49.389.385,23	2,9396
2028	50.871.066,79	3,0000

Meias Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	528.044,33	-
2024	501.187,62	-5,0861
2025	372.008,22	-25,7747
2026	428.129,85	15,0861
2027	440.714,96	2,9396
2028	453.936,41	3,0000

Meias Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	23.012.645,54	-
2024	29.063.294,29	26,2927
2025	20.076.568,07	-30,9212
2026	23.105.344,23	15,0861
2027	23.784.538,69	2,9396
2028	24.498.074,86	3,0000

Meias Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	4.434.072,86	-
2024	4.212.860,08	-4,9889
2025	634.428,00	-84,9407
2026	730.138,60	15,0861
2027	751.601,43	2,9396
2028	774.149,48	3,0000





Continuação

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	10.093,640,14	-
2024	15.536,865,78	53,9273
2025	-	-100,0000
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	601,905,77	-
2024	373,591,40	-37,9319
2025	4,387,177,32	1074,3250
2026	5,049,032,37	15,0861
2027	5,197,451,49	2,9396
2028	5,353,375,04	3,0000

Amortização Financeira

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	-	-
2024	-	-
2025	3.909.991,84	-
2026	4.499.858,10	15,0861
2027	4.632.133,93	2,9396
2028	4.771.097,95	3,0000

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valores Nominais - R\$ milhares	Variações %
2023	79.364,620,38	-
2024	90.869.900,67	14,497
2025	71.069.834,42	-21,789
2026	81.791.518,48	15,0861
2027	84.195.825,75	2,9396
2028	86.721.700,52	3,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Jair Luiz

Prefeito

CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim

Sec. Municipal de Planejamento

CPF: 934.***582-**

Potaria nº 015/GAB/2025



Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Organizacionais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DE DESPESAS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares	
	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	71.512,489,41	73.614,638,89
Pessoal e Encargos Sociais	47.979,015,34	49.389,385,23
Juros e Encargos da Dívida	428,129,85	440,714,96
Outras Despesas Correntes	23.105,344,23	23.784,538,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.779,170,98	5.949,052,93
Investimentos	730,138,60	751,601,43
Amortização Financeira	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	5.049,032,37	5.197,451,49
TOTAL (IV) = (I+II+III)	81.791,518,48	84.195,825,75
DESPESA	81.791,518,48	84.195,825,75
PREVISÃO - R\$ milhares	81.791,518,48	84.195,825,75

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Metodologia Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br/conjuntura/indicadores-e-custos/manuais-manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/office/app.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.brasill.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-f3e3f415-099c9e3111f8%2FProjecoes_de_Longo_Prazo_Hau_BRASILL_mar25_xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Médiana para o Cenário Macro-econômico 2023 a 2028

Variações	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	1,01539	1,01758	1,01819
PIB Nominal Nacional (R\$ bilhões)	1,3502,4	14311,7	15153,4
IPCA - % a.a.	1,04479	1,04000	1,03500
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,04479	1,04000	1,03500
Taxa Selic Meta (% a.a.)	1,13250	1,08658	1,12461

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.
Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos:
(*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base organizacional de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 - 2025.
(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projetado com base para os exercícios 2026 - 2028, considerou-se a base organizacional de despesa com juros e encargos projetados no PPA 2022 - 2025.
(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empreendimentos para os exercícios 2026 - 2028, considerou-se a base organizacional de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.
(****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Jair Luiz
Prefeito
CPF: 547.982-**-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**-**
Potaria nº 015/GAB/2025



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO e NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	68.502.750,77	57.599.971,08	52.864.574,27	61.611.073,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.261.084,74	5.597.438,64	5.087.504,18	5.240.129,30
Contribuições	42.496,62	686.581,19	39.710,00	40.901,30
Receita Patrimonial	1.619.686,93	1.413.495,54	1.434.984,05	1.478.033,57
Aplicações Financeiras (II)	1.619.050,93	1.413.495,54	1.434.984,05	1.478.033,57
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Transferências Correntes	19.777.153,43	55.385.916,46	48.960.486,51	50.429.301,10
Demais Receitas Correntes	2.579.973,71	4.116.358,34	4.341.889,53	4.422.707,93
Outras Receitas Financeiras (III)	3.573.973,74	4.416.558,91	4.341.889,53	4.422.707,93
Receitas Correntes Restantes	58.660.658,58	56.907.444,94	58.429.590,22	60.133.039,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS (IV)) = (I - (II + III))	2.318.497,24	2.609.671,40	2.637.800,05	2.716.934,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (V)	8.726.280,79	5.019.231,38	5.958.760,28	6.137.523,09
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI)	4.200.964,91	8.705.328,14	6.463.853,19	6.657.768,78
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	-	-	-	-
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.300.964,91	8.705.328,14	6.463.853,19	6.657.768,78
Convênios	4.300.964,91	8.705.328,14	6.463.853,19	6.657.768,78
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias Não Primárias (XII)	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX - X + XI + XII))	4.200.964,91	8.705.328,14	6.463.853,19	6.657.768,78
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XIV)	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XV)	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO RPPS) (XVI) = (I + XIII)	69.572.144,27	66.305.299,22	64.895.443,41	66.790.808,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO RPPS) (XVII) = (I + XIII + XIV + XV)	69.572.144,27	66.305.299,22	64.895.443,41	66.790.808,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (XVIII)	34.312.210,98	39.400.607,55	36.100.461,21	38.276.504,01
Pessoal e Encargos Sociais	34.312.210,98	39.400.607,55	36.100.461,21	38.276.504,01
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORR. (EXCETO RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.312.210,98	39.400.607,55	36.100.461,21	38.276.504,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXI)	8.926.573,24	8.836.979,66	4.561.507,17	4.773.051,78
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXII)	6.281.178,64	6.883.472,87	4.542.798,76	4.676.336,86
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXIII)	6.208.307,96	6.861.134,33	4.542.798,76	4.676.336,86
Investimentos	6.208.307,96	6.861.134,33	4.542.798,76	4.676.336,86
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	72.873,88	22.358,54	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	6.208.307,96	6.861.134,33	4.542.798,76	4.676.336,86
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6.208.307,96	6.861.134,33	4.542.798,76	4.676.336,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.793,60	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXX)	3.793,60	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXI)	6.208.307,96	6.861.134,33	4.542.798,76	4.676.336,86
DESPESA PRIMÁRIA (COM RPPS) (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX)	43.241,99	48.237,48	40.642,97	43.052,84
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO RPPS) (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXXI)	40.035,38	41.576,11	36.081,24	38.578,15

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Achi do Líquido (XXXIV) = (XVI - XXXII)	26.330,25	18.062,44	24.251,44	23.717,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Achi do Líquido (XXXV) = (XVI - XXXIII)	28.833,74	20.015,03	26.343,65	25.044,33

JUROS NOMINAIS	2025	2026	2027	2028
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXXV)	1.891.149,21	2.035.137,93	8.074.291,64	8.316.520,39
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXXVI)	2.885.781,13	4.268.076,96	3.013.651,42	3.260.220,96

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Achi do Líquido (XXXVII) = (XXXV - XXXVI)	1.015.438,08	1.767.058,97	4.960.640,22	5.056.299,43
---	--------------	--------------	--------------	--------------

CÁLCULO DO RESULTADO LÍQUIDO	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	110.230,01	5.711.201,81	9.181.030,15	5.155.200,87
DEDUÇÕES (XXIX)	55.821.529,33	11.444.068,97	104.424.145,66	109.598.820,25
Disponibilidade de Caixa	5.890.507,31	104.410.896,73	166.424.203,36	112.053.644,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	108.323.033,14	104.500.263,64	107.197.774,82	112.053.644,96
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	184.034,99	42.428,16	181.527,66	-
(-) Depósitos constitutivos e Valores Vinculados	29.970,24	17.214,75	591.827,16	125,00
Demais Háveres Financeiros	62,27	372,24	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	15.119.669,34	98.529.777,10	97.744.115,51	104.443.619,38

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Achi do Líquido (XLII) = (XXXVII - XXXI)	6.233.221,22	88.919.726,72	1.689.661,65	7.203.503,87
--	--------------	---------------	--------------	--------------

Continua



AJUSTE METODOLÓGICO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIIb)	61.332,14	258.343,47	260.120,50	181.927,66	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVEST PERMANENTES (XLV) = (XI)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEG DA CC (XLVII)	719,75	496.675,75	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIG INTEG DA DE (XLVIII)	-	590.653,79	-	-	-	-
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (LI) = (I) - (XAXVI) - XXXIII - IX - XXXIV - XXXV - XXXVI - XXXVII	6.456.039,71	90.039.412,19	1.429.541,15	7.385.431,53	993.184,64	2.141.292,18
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LII) = (I) - (XAXVI) - XXXVIII	(5.845.407,82)	85.059.788,38	1.584.340,27	2.611.886,40	(3.857.400,79)	(3.104.502,86)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento
Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados

Notas Explicativas

Nota 1: A previsão de resultado primário para o exercício 2026, os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Nota 2: Na fixação da despesa para o período de 2026-2028 foram considerados os seguintes aspectos:

(*) Despesa com pessoal projetada com base na planilha de controle de gasto com pessoal para os exercícios 2026 a 2028, considerou-se a base orçamentária de gasto de pessoal projetado no PPA 2022 - 2025.

(**) Juros, Encargos e Amortização da Dívida projetada com base para os exercícios 2026 a 2028, com base na base orçamentária de despesa com Juros e Encargos projetadas no PPA 2022 - 2025.

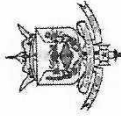
(***) Outras Despesas Correntes e Concessão de Empréstimos para o exercício 2026 a 2028, com base na base orçamentária de Despesas Correntes projetadas no PPA 2022 - 2025.

(****) Investimentos 2026 a 2028 dedutíveis da soma algébrica: Receita Total - (Despesas Correntes + Inversões Financeiras + Amortização da Dívida).

Jair Luiz
Prefeito
CPF: 567.982.88

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.555.582.55
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prev. 2024		Metas Realiz. 2024		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (e) - (b) = (c)	Variação (c) - (b) = (d)
	(a)	(b)	(c)	(d)						
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	83.340.997,89	708753,17%	83.340.997,89	0,00%	0,00%	101,31%	83.340.997,89	0,00	
Recursos Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	75.794.623,37	645351,22%	75.794.623,37	0,00%	0,00%	92,25%	75.794.623,37	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	86.632.921,01	732524,93%	86.632.921,01	0,00%	0,00%	104,71%	86.632.921,01	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	67.759.116,52	576933,12%	67.759.116,52	0,00%	0,00%	82,47%	67.759.116,52	0,00	
Receta Total (COM FONTES RPPS)	63.351.452,66	90.869.900,67	91,94%	773709,26%	0,00%	0,00%	110,59%	27.518.448,01	43,44	
Recursos Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	57.699.520,80	78.404.294,77	83,74%	667571,20%	0,00%	0,00%	95,42%	20.704.773,97	35,38	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.024.018,57	90.869.900,67	94,23%	773709,26%	0,00%	0,00%	110,59%	25.945.882,10	39,96	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.354.475,70	72.596.096,18	93,40%	618117,45%	0,00%	0,00%	88,35%	8.241.620,48	12,81	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6,554,924,00	8.035.506,85	0,00%	66418,10%	0,00%	0,00%	9,78%	8.035.506,85	0,36	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	886.694,96	5.511.291,81	1,29%	46925,74%	0,00%	0,00%	6,71%	38.409.035,59	4,331,71	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	-17.444.825,36	-68.929.772,10	0,00%	-842334,85%	0,00%	0,00%	-120,40%	-81.454.951,89	467,10	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.693.445,51	88.910.726,72	0,00%	75.027,92%	0,00%	0,00%	108,21%	90.514.172,23	-5.644,95	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Prestação de Contas exercício 2024

Fonte de índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/office/app.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacroattachment.cloud.italu.com.br%2Fattachments%2F598df42-4e04-4e3f-a415-099c9e311f8%2FProcessos_de_Longo_Prazo_Italu

Variações	VALOR - R\$ MILHARES
Previsão do PIB Nacional para 2024 (R\$ bilhões)	68.504.035,18
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Previsão	82.164.572,53
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Realizada	11.744,7

Valor efetivo (realizado) do PIB Nominal (R\$ bilhões) Nacional para 2024

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

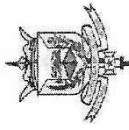
Nota 1: Projeção do PIB: Até o momento da elaboração deste demonstrativo as projeções do PIB do Estado de Rondônia não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado.

Nota 2: As metas previstas de receitas primárias, despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida foram fixadas no anexo de metas fiscais da LDO de 2024.

Jair Luitz
Prefeito
CPF: *.547.982-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*382-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

Linha	2023				2024				2025				2026				2023	2024	2025	2026
	Valor	%	Variação	%	Valor	%	Variação	%	Valor	%	Variação	%	Valor	%	Variação	%				
<p>MF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §6º, inciso II)</p>																				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.428.242,35	100,00	83.240.997,89	21,65	63.962.754,72	-23,16	73.194.958,15	14,43	75.341.368,61	14,43	2,93	77.601.609,66	3,00							
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.861.623,49	91,73	75.794.623,37	20,37	56.907.444,94	-24,92	64.893.443,41	14,03	66.790.808,42	14,03	2,92	68.794.532,67	3,00							
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.437.747,04	100,00	86.032.921,01	14,04	66.149.165,90	-23,11	77.230.011,31	16,75	79.422.773,96	16,75	2,84	81.969.958,02	3,21							
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.555.866,37	83,07	67.759.116,52	8,32	60.972.955,71	-10,02	63.761.979,53	4,57	65.636.298,45	4,57	2,94	67.605.387,41	3,00							
Receita Total (COM FONTES RPPS)	79.364.620,38	100,00	90.869.900,67	14,50	71.069.834,42	-11,79	81.791.518,46	15,09	84.193.825,75	15,09	2,94	86.721.760,52	3,00							
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.071.720,73	82,00	78.404.294,77	20,49	59.579.144,52	-24,01	67.531.243,46	13,35	69.307.742,47	13,35	2,93	71.592.974,54	3,00							
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	79.364.620,38	100,00	90.869.900,67	14,50	71.069.834,42	-21,79	81.791.518,46	15,09	84.193.825,75	15,09	2,94	86.721.760,52	3,00							
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.484.532,71	83,75	72.596.096,18	9,19	65.862.624,23	-9,25	68.323.456,71	3,69	70.409.390,24	3,69	3,05	72.357.129,93	2,77							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	307.757,12	0,46	8.035.506,85	2,510,99	-4.893.510,77	-4.893,59	1.131.463,87	-127,83	1.154.309,97	-127,83	2,04	1.189.145,27	3,73							
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.105.054,86	5,91	13.843.705,44	1,332,76	-10.379.690,48	-4.739,95	339.220,62	-103,27	252.902,20	-103,27	-25,43	424.986,01	95,43							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	770.280,64	1,08	5.511.291,81	615,49	9.184.030,15	66,64	5.155.200,87	-42,87	6.616.846,94	-42,87	26,35	6.985.357,22	5,51							
Dívida Pública Consolidada (DC)	-15.119.669,34	-22,09	-68.929.777,16	554,31	-97.246.115,51	-1.711,71	-104.443.619,38	7,41	-103.436.804,02	7,41	0,95	-107.528.696,33	2,62							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.243.221,22	-6,19	88.910.726,72	1.285,65	-1.689.661,95	-40,19	7.203.503,87	526,33	993.184,64	526,33	-96,21	2.141.292,18	115,69							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha																				
<p>SPÉCIFICADO</p>																				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.792.193,61	100,00	87.949.996,42	16,04	63.962.754,72	-27,27	70.057.124,23	9,53	69.337.999,10	9,53	-1,03	69.803.032,92	-0,47							
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.626.519,32	91,86	80.082.375,54	15,02	56.907.444,94	-28,94	62.111.491,57	9,14	61.468.766,76	9,14	-1,03	61.171.816,19	-0,48							
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.556.030,85	100,00	90.899.860,48	8,79	66.149.165,90	-27,23	73.919.196,53	11,75	73.094.188,91	11,75	-1,12	72.687.350,36	-0,28							
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.285.642,71	80,84	71.592.294,74	3,33	60.972.955,71	-14,83	61.028.533,03	0,09	60.406.250,74	0,09	-1,02	60.114.433,10	-0,48							
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.905.497,30	100,00	96.010.471,29	9,22	71.069.834,42	-25,98	78.285.154,00	10,15	77.486.913,20	10,15	-1,02	77.112.580,29	-0,48							
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.074.457,66	82,00	82.839.677,79	14,94	59.579.144,52	-28,08	64.636.210,36	8,49	63.969.209,40	8,49	-1,03	63.660.179,40	-0,48							
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.905.497,30	100,00	96.010.471,29	9,22	71.069.834,42	-25,98	78.285.154,00	10,15	77.486.913,20	10,15	-1,02	77.112.580,29	-0,48							
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	73.639.310,35	83,77	76.702.905,55	4,16	65.893.624,23	-14,09	63.394.490,51	-0,76	64.798.975,04	-0,76	-0,91	64.339.663,03	-0,71							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	340.876,61	0,39	8.490.080,81	2,390,66	-4.065.510,77	-447,89	1.082.938,54	-126,64	1.062.516,02	-126,64	-1,89	1.057.583,99	-0,48							
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.233.976,68	-1,40	14.626.853,05	1.295,03	-10.379.990,48	-170,97	324.678,39	-103,13	232.750,38	-103,13	-28,31	377.899,46	62,36							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	853.174,91	1,11	5.823.069,25	582,52	9.184.030,15	57,72	4.934.199,80	-46,27	6.089.596,19	-46,27	23,42	6.211.351,07	2,00							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.746.782,71	-20,00	-104.536.390,35	524,16	-97.246.115,51	-6,97	-99.966.169,84	2,80	-97.035.362,61	2,80	-2,93	-95.658.001,76	-1,42							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.939.384,29	-9,24	93.940.465,57	1.449,84	-1.689.661,65	-101,80	6.894.693,00	-508,05	914.045,45	-508,05	-86,74	1.904.028,22	108,31							

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento
 Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas
 Exercícios 2025 a 2028 - Valores Projetados
 Metodologia: Aplicada conforme fonte abaixo:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>



Continua

Continuação

Fonte de Índices econômicos:

https://view.officeapps.live.com/office/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fmacrodataachment.cloud.itau.com.br%2FAttachments%2FF598d442_4e04-4e3f-8415-099c9e31118%2FProjecoes%20de%20Longo%20Prazo%20Itau%20BRASIL_mar25.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK

Expectativas Médiana para o Cenário Macro-econômicos 2023 a 2028

Variações	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,0324	1,0340	1,0224	1,0154	1,0176	1,0182
PIB Nominal Nacional R\$ (bilhões)	19943,3	11744,7	12698,0	13502,4	14311,7	15153,4
IPC A - % aa.	1,0462	1,0483	1,0366	1,0443	1,0400	1,0350
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,1076	1,0565	0,0000	1,0448	1,0866	1,1246
taxa Selic Mens (%) aa.	1,1175	1,1225	1,1325	1,1325	1,1125	1,1025

Fonte: Última revisão da Projeções econômicas elaboradas pelo Banco ITAU - 13/04/2025

Notas Explicativas

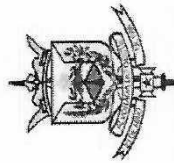
Nota 1: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE RO - ANEXO DE METAS FISCAIS F RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14ª edição.

Nota 2: As projeções das metas anuais para o LDO 2026 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, e das projeções para outros indicadores macroeconômicos, alertas, de comprometimentos esperados para algumas categorias de receitas.

Jair Lúcio
Prefeito
CPF: 011.567.982-00

Fabson Zorfin
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.000.582-00
Nota n° 01575.15/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

R\$ 1,00

	2024	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital:	(27.918.852,45)	(37.062.473,11)	132,75%	28.638.879,59	-77,27%
Reservas	-	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(4.764.557,35)	9.143.620,66	-32,75%	(65.701.352,79)	177,27%
TOTAL	(32.683.409,80)	(27.918.852,45)	100%	(93.339.232,38)	100%

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Regime Previdenciário

	2024	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio	(86.623.461,12)	(93.129.462,21)	107,51%	(18.301.470,62)	19,65%
Reservas	-	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	83.635.648,42	6.506.001,09	-7,51%	(74.827.991,59)	80,35%
TOTAL	(2.987.812,70)	(86.623.461,12)	100%	(93.129.462,21)	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Exercícios 2023 a 2024 - Prestação de contas

Jair Luiz
Prefeito
CPF: *.547.982-**-****

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.*582-**-****
Potaria nº 015/GAB/2025





Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 1ª e 2ª Seções Contábeis e Fiscais
 Anexo de Métricas Fiscais
 Origem e Aplicação dos Recursos Obitais com a Alienação de Ativos
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(a)	(b)	(c)	(d)
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				

DESPESAS REALIZADAS	2022	2023	2024	2025
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(e)	(f)	(g)	(h)
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

VALOR (III)	2022	2023	2024	2025
SALDO FINANCEIRO	(i) = (f) - (h)	(j) = (g) - (i) + (III)	(k) = (h) + (j) + (III)	(l) = (k) + (III)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Notas Explicativas
 Nota 1: No período compreendido entre 2022 e 2024 não houve aumento no montante em Receitas de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
 Nota 2: Não houve aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos com o intuito de realização de atividades.

Jair Luiz
 Prefeito
 CPF: 547.982-xx
 Robson Bonfim
 Sec. Municipal de Planejamento
 CPF: 934.888.582-xx
 Portaria nº 013/GAB/2025

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2022	2023	2024
Receita de Contribuições dos Segurados	2.567.394,57	1.051.049,18	13.453.333,38
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Serviços	19.351,64	4.693,71	5.019.231,38
Receitas de Valores Mobiliários	8.730.971,50	4.114.671,14	3.797.573,41
Receita Patrimonial			
Pensionista			
Inativo			
Receitas de Valores Mobiliários	19.351,64	4.114.671,14	3.797.573,41
Receitas de Serviços	19.351,64	4.114.671,14	3.797.573,41
Outras Receitas Correntes	2.367.443,14	8.726.280,79	5.019.231,38
Compensação Financeira entre os Regimes	180.599,79	8.726.280,79	5.019.231,38
Demais Receitas Correntes	180.599,79	8.726.280,79	5.019.231,38
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	180.599,79	8.726.280,79	5.019.231,38
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (III + II)	2.567.394,57	15.851.049,18	13.745.333,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Habilitados			
Aposentados			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.364.507,23	516.002,20	571.688,83
RECALCULADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	232.887,34	11.118.928,25	8.909.427,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2021	2022	2023
		871.232,79	6.776.481,91
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
RENTAS E DIVIDENDOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Cartas e Equivalências de Cartas			
Outras Rendimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VII) = (VI) + (VIII)	184.473,19	26.144,02	84.842.269,23
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2.018.797,65	75.811.903,17	97.246.098,87
FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2021	2022	2023
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Serviços			
Receitas de Valores Mobiliários			
Receita Patrimonial			
Pensionista			
Inativo			
Receitas de Valores Mobiliários			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (VIII) = (VII) + (IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)			
Habilitados			
Aposentados			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (IX)			
RECALCULADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARAÇÃO (X) = (VIII) - (IX)			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (X) = (VIII) - (IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (X) = (VIII) - (IX)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO)			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARAÇÃO (X) = (VIII) - (IX)			

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
 Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Lei de Metas Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação da Situação Financeira e Anual do RPPS
 2026



EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d anterior) + (c)
2024	84.832.843,85	3.109.798,13	-609.373,75	202.220.209,71
2023	82.924.641,98	3.094.592,77	-957.296,02	202.829.583,46
2022	101.028.243,30	8.095.601,32	-1.073.447,94	203.786.879,48
2021	108.983.283,33	7.955.040,03	-946.034,51	204.880.327,42
2020	118.597.213,91	7.613.930,58	-930.868,48	205.806.361,93
2019	123.726.482,82	7.129.268,91	-921.929,25	206.737.230,42
2018	130.528.927,40	6.800.444,58	-912.202,17	207.652.159,67
2017	137.370.951,65	6.844.024,25	-903.458,53	208.559.708,14
2016	144.291.836,11	6.844.024,25	-894.534,10	209.464.642,04
2015	149.452.063,96	6.920.884,46	-885.610,00	210.369.532,04
2014	153.743.905,20	4.291.841,24	-876.686,00	211.274.422,04
2013	157.286.808,82	3.542.903,62	-867.762,00	212.179.312,04
2012	160.783.600,09	3.496.791,27	-858.838,00	213.084.202,04
2011	163.866.600,46	2.892.008,37	-849.914,00	213.989.092,04
2010	165.703.287,96	2.037.679,50	-841.000,00	214.894.092,04
2009	167.512.719,40	1.809.430,44	-832.086,00	215.799.092,04
2008	169.089.950,49	1.581.232,09	-823.172,00	216.704.092,04
2007	170.396.260,46	1.302.309,97	-814.258,00	217.609.092,04
2006	171.637.862,04	1.241.601,58	-805.344,00	218.514.092,04
2005	172.824.744,67	1.188.882,63	-796.430,00	219.419.092,04
2004	174.076.678,73	1.136.164,14	-787.516,00	220.324.092,04
2003	174.824.744,67	1.083.445,65	-778.602,00	221.229.092,04
2002	175.482.124,87	1.030.727,16	-769.688,00	222.134.092,04
2001	176.140.505,07	978.008,67	-760.774,00	223.039.092,04
2000	176.798.885,27	925.290,18	-751.860,00	223.944.092,04
1999	177.457.265,47	872.571,69	-742.946,00	224.849.092,04
1998	178.115.645,67	819.853,20	-734.032,00	225.754.092,04
1997	178.774.025,87	767.134,71	-725.118,00	226.659.092,04
1996	179.432.406,07	714.416,22	-716.204,00	227.564.092,04
1995	180.090.786,27	661.697,73	-707.290,00	228.469.092,04
1994	180.749.166,47	608.979,24	-698.376,00	229.374.092,04
1993	181.407.546,67	556.260,75	-689.462,00	230.279.092,04
1992	182.065.926,87	503.542,26	-680.548,00	231.184.092,04
1991	182.724.307,07	450.823,77	-671.634,00	232.089.092,04
1990	183.382.687,27	398.105,28	-662.720,00	232.994.092,04
1989	184.041.067,47	345.386,79	-653.806,00	233.899.092,04
1988	184.699.447,67	292.668,30	-644.892,00	234.804.092,04
1987	185.357.827,87	239.949,81	-635.978,00	235.709.092,04
1986	186.016.208,07	187.231,32	-627.064,00	236.614.092,04
1985	186.674.588,27	134.512,83	-618.150,00	237.519.092,04
1984	187.332.968,47	81.794,34	-609.236,00	238.424.092,04
1983	187.991.348,67	29.075,85	-600.322,00	239.329.092,04
1982	188.649.728,87	-23.642,64	-591.408,00	240.234.092,04
1981	189.308.109,07	-76.884,15	-582.494,00	241.139.092,04
1980	190.000.000,00	-130.000,00	-573.580,00	242.044.092,04
1979	190.742.891,91	-183.181,91	-564.666,00	242.949.092,04
1978	191.535.783,82	-236.363,82	-555.752,00	243.854.092,04
1977	192.379.675,73	-289.545,73	-546.838,00	244.759.092,04
1976	193.274.567,64	-342.727,64	-537.924,00	245.664.092,04
1975	194.219.459,55	-395.909,55	-529.010,00	246.569.092,04
1974	195.214.351,46	-449.091,46	-520.096,00	247.474.092,04
1973	196.259.243,37	-502.273,37	-511.182,00	248.379.092,04
1972	197.354.135,28	-555.455,28	-502.268,00	249.284.092,04
1971	198.509.027,19	-608.638,19	-493.354,00	250.189.092,04
1970	199.723.919,10	-661.821,10	-484.440,00	251.094.092,04
1969	201.000.000,00	-715.000,00	-475.526,00	252.000.092,04
1968	202.340.909,09	-768.181,91	-466.612,00	252.905.092,04
1967	203.742.818,18	-821.363,82	-457.698,00	253.810.092,04
1966	205.206.727,27	-874.545,73	-448.784,00	254.715.092,04
1965	206.732.636,36	-927.727,64	-439.870,00	255.620.092,04
1964	208.324.545,45	-980.909,55	-430.956,00	256.525.092,04
1963	210.000.000,00	-1.034.091,46	-422.042,00	257.430.092,04
1962	211.742.891,91	-1.087.273,37	-413.128,00	258.335.092,04
1961	213.544.783,82	-1.140.455,28	-404.214,00	259.240.092,04
1960	215.406.675,73	-1.193.637,19	-395.300,00	260.145.092,04
1959	217.328.567,64	-1.246.819,10	-386.386,00	261.050.092,04
1958	219.310.459,55	-1.300.001,01	-377.472,00	261.955.092,04
1957	221.352.351,46	-1.353.182,92	-368.558,00	262.860.092,04
1956	223.454.243,37	-1.406.364,83	-359.644,00	263.765.092,04
1955	225.616.135,28	-1.459.546,74	-350.730,00	264.670.092,04
1954	227.838.027,19	-1.512.728,65	-341.816,00	265.575.092,04
1953	230.120.919,10	-1.565.910,56	-332.902,00	266.480.092,04
1952	232.562.811,01	-1.619.092,47	-323.988,00	267.385.092,04
1951	235.064.702,92	-1.672.274,38	-315.074,00	268.290.092,04
1950	237.636.594,83	-1.725.456,29	-306.160,00	269.195.092,04
1949	240.278.486,74	-1.778.638,20	-297.246,00	270.100.092,04
1948	242.990.378,65	-1.831.820,11	-288.332,00	271.005.092,04
1947	245.772.270,56	-1.885.002,02	-279.418,00	271.910.092,04
1946	248.614.162,47	-1.938.183,93	-270.504,00	272.815.092,04
1945	251.516.054,38	-1.991.365,84	-261.590,00	273.720.092,04
1944	254.477.946,29	-2.044.547,75	-252.676,00	274.625.092,04
1943	257.499.838,20	-2.097.729,66	-243.762,00	275.530.092,04
1942	260.581.730,11	-2.150.911,57	-234.848,00	276.435.092,04
1941	263.723.622,02	-2.204.093,48	-225.934,00	277.340.092,04
1940	266.925.514,93	-2.257.275,39	-217.020,00	278.245.092,04
1939	270.187.406,84	-2.310.457,30	-208.106,00	279.150.092,04
1938	273.509.308,75	-2.363.639,21	-199.192,00	280.055.092,04
1937	276.891.210,66	-2.416.821,12	-190.278,00	280.960.092,04
1936	280.333.112,57	-2.470.003,03	-181.364,00	281.865.092,04
1935	283.835.014,48	-2.523.184,94	-172.450,00	282.770.092,04
1934	287.396.916,39	-2.576.366,85	-163.536,00	283.675.092,04
1933	291.018.818,30	-2.629.548,76	-154.622,00	284.580.092,04
1932	294.700.720,21	-2.682.730,67	-145.708,00	285.485.092,04
1931	298.442.622,12	-2.735.912,58	-136.794,00	286.390.092,04
1930	302.244.524,03	-2.789.094,49	-127.880,00	287.295.092,04
1929	306.106.425,94	-2.842.276,40	-118.966,00	288.200.092,04
1928	310.028.327,85	-2.895.458,31	-110.052,00	289.105.092,04
1927	314.010.229,76	-2.948.640,22	-101.138,00	290.010.092,04
1926	318.052.131,67	-3.001.822,13	-92.224,00	290.915.092,04
1925	322.154.033,58	-3.055.004,04	-83.310,00	291.820.092,04
1924	326.315.935,49	-3.108.185,95	-74.396,00	292.725.092,04



Notas Explicativas
 1) Conta a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes de emendas apresentadas, no montante por ela (inco) acres, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre prestação da receita e o débito (de depósito e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1 ao 5 bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)).

Jair Luiz
 Prefeito
 CPF: ***547.982-**
 Sec. Municipal de Planejamento
 CPF: 931.***582-**
 Portaria nº 913/GAB/2025

Fonte: Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

EXERCÍCIO	Fundo de Reserva - (a) - (b) - (c)		(d) = (a-b) - (c)	Saldo Financeiro da Exercício
	Reserva	Resultado		
2059	22.541.037,19	-113.692,73	-181.830,82	202.106.546,98
2060	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	201.924.716,18
2061	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	201.434.965,52
2062	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	200.928.915,21
2063	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	200.428.915,21
2064	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	199.928.915,21
2065	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	199.428.915,21
2066	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	198.928.915,21
2067	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	198.428.915,21
2068	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	197.928.915,21
2069	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	197.428.915,21
2070	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	196.928.915,21
2071	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	196.428.915,21
2072	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	195.928.915,21
2073	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	195.428.915,21
2074	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	194.928.915,21
2075	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	194.428.915,21
2076	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	193.928.915,21
2077	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	193.428.915,21
2078	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	192.928.915,21
2079	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	192.428.915,21
2080	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	191.928.915,21
2081	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	191.428.915,21
2082	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	190.928.915,21
2083	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	190.428.915,21
2084	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	189.928.915,21
2085	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	189.428.915,21
2086	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	188.928.915,21
2087	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	188.428.915,21
2088	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	187.928.915,21
2089	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	187.428.915,21
2090	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	186.928.915,21
2091	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	186.428.915,21
2092	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	185.928.915,21
2093	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	185.428.915,21
2094	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	184.928.915,21
2095	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	184.428.915,21
2096	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	183.928.915,21
2097	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	183.428.915,21
2098	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	182.928.915,21
2099	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	182.428.915,21
2100	22.705.528,01	-181.830,82	-181.830,82	181.928.915,21

Continuação





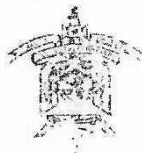
Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste

Lei de Diversas Organizações

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renda de Receita

2026



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
			1.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Nota: Não houve movimento no período.

Jair Luis

Prefeito

CPF: ***.547.982-**

Robson Bonfim

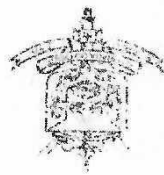
Sec. Municipal de Planejamento

CPF: 934.***582-**

Potaria nº 015/GAB/2025



Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2026
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



RS 1.00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = III-IV		0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento
Nota: Não há dados para preenchimento do relatório.

Jair Luiz
Prefeito
CPF: ***547.982-**

Robson Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 934.***582-**
Portaria nº 015/GAB/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Informações do Documento

ID do Documento: **AAC.4EC** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1185/2025**.

Juntado por **ALINE DA SILVA CAMPOS**, CPF: 031.52*. **2-*5 , em **08/07/2025 - 15:20:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 1576.7W20.233V.933K.5534

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.alvoradadoeste.ro.gov.br/verdocumento>

